PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

01

Ofício nº 335/2017

Garça, 30 de março de 2017.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 010/2017

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 010/2017, através do qual solicitamos autorização legislativa para firmar Termo de Fomento com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Garça**, inscrita no CNPJ nº 48.209.233/0001-25, objetivando a prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais de Média Complexidade, a implantação do Programa Saúde da Família – PSF, Programa Saúde Bucal – PSB, Programa Saúde na Escola – PSE, Programa Nacional de Telessaúde Brasil, Centro de Especialidade Odontológica – CEO, Centro de Atenção Psicossocial Álcooal de Drogas – CAPS AD, Núcleo de Assistência Saúde Familiar, NASF, Unidade de Pronto Atendimento – UPA, Programa Ambulatório de Especialidades e Serviço de Atenção Domiciliar – SAD,

Assim, considerando o encerramento do convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Garça, bem como as diretrizes da Lei Federal nº 13.019/2014, e alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, estamos firmando o Termo de Fomento, em razão da proposta apresentada pela Entidade, através de seu Plano de Trabalho, o qual foi devidamente acolhido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Desta forma, por intermédio do Termo de Colaboração supramencionado, poderá a Municipalidade repassar o montante estimado de até R$ R$ 3.977.358,69 (três milhões, novecentos e noventa e sete mil, trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), destinados à execução dos serviços constantes no Plano de Trabalho, conforme previsão orçamentária, onerando-se às dotações orçamentárias próprias.

Por fim, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **bem como que a sua tramitação se dê em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.**

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

Câmara Municipal de Garça
www.cmgarca.sp.gov.br
Protocolo N.º 48981
30/03/2017 17:00:00
Cássia M. D. Bariani

02A

CM 21/2017

PROJETO DE LEI Nº ~~010/2017~~

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da presente Lei, a firmar Termo de Fomento com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Garça, inscrita no CNPJ nº 48.209.233/0001-25, objetivando a prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais de Média Complexidade, a implantação do Programa Saúde da Família – PSF, Programa Saúde Bucal – PSB, Programa Saúde na Escola – PSE, Programa Nacional de Telessaúde Brasil, Centro de Especialidade Odontológica – CEO, Centro de Atenção Psicossocial Álcooal de Drogas – CAPS AD, Núcleo de Assistência Saúde Familiar, NASF, Unidade de Pronto Atendimento – UPA, Programa Ambulatório de Especialidades e Serviço de Atenção Domiciliar – SAD.

Parágrafo único. Para a celebração do termo autorizado por esta Lei será considerado inexigível o chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019/2014.

Art. 2º Para a consecução do objetivo acima, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasse anual de até R$ 3.977.358,69 (três milhões, novecentos e noventa e sete mil, trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), mediante 11 (onze) parcelas mensais a depender da quantidade de procedimentos médicos adotados na forma estabelecida no Plano de Trabalho apresentado pela Entidade, sendo R$ 2.267.058.06 (dois milhões, duzentos e sessenta e sete mil, cinquenta e oito reais e seis centavos), oriundo de recurso próprio e R$ 1.710.300,63 (um milhão, setecentos e dez mil, trezentos reais e sessenta e três centavos), oriundo de recurso federal.

Art. 3º O Termo de Fomento a ser firmado, que se refere o artigo 1º desta Lei, estabelecerá as responsabilidades a serem assumidas por cada parte, constando como obrigações e competências das partes:

I. Das obrigações do Município:

a) Repassar os recursos financeiros à Entidade durante o exercício de 2017, os quais poderão ser repassados em até 11 (onze) parcelas, conforme previsão orçamentária;
b) Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela Entidade em decorrência desta Lei, bem como apoiar tecnicamente a Entidade na execução de suas atividades;
c) Assinalar prazo para que a Entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei e do Termo de Fomento a ser firmado, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

II. Das obrigações da Entidade:

a) Executar todas as ações, tarefas e atividades inerentes ao objetivo do Termo de Fomento de acordo com o Plano de Trabalho apresentado, sendo expressamente proibida a redistribuição de recursos repassados, bem como a aplicação fora do exercício de repasse;
b) Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município;

03

c) Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que obrigam a prestar, com vistas aos objetivos desta Lei;
d) Apresentar, mensalmente, ao Município, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio de relatório circunstanciado, prestação de contas e as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos as atendidos;
e) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Lei;
f) Assegurar ao Município através da Comissão de Monitoramento e Avaliação as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Lei;
g) Apresentar mensalmente, e na ocasião da prestação de constas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa dos Débitos Trabalhistas atualizadas;
h) Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pelo Departamento de Convênios, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
i) Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária.

Art. 4º A Entidade compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, a partir da data de recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I. Inexecução do objeto do projeto, de acordo com as especificações no Plano de Trabalho;
II. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as referidas dotações orçamentárias por Decreto, desde que necessário.

Art. 6º Na aplicação dos recursos originários desta Lei será obedecido o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e demais legislações correlatas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2017.

Garça, 30 de março 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

04/8

PROJETO DE LEI Nº 010/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da presente Lei, a firmar Termo de Fomento com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Garça, inscrita no CNPJ nº 48.209.233/0001-25, objetivando a prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais de Média Complexidade, a implantação do Programa Saúde da Família – PSF, Programa Saúde Bucal – PSB, Programa Saúde na Escola – PSE, Programa Nacional de Telessaúde Brasil, Centro de Especialidade Odontológica – CEO, Centro de Atenção Psicossocial Álcooal de Drogas – CAPS AD, Núcleo de Assistência Saúde Familiar, NASF, Unidade de Pronto Atendimento – UPA, Programa Ambulatório de Especialidades e Serviço de Atenção Domiciliar – SAD.

Parágrafo único. Para a celebração do termo autorizado por esta Lei será considerado inexigível o chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019/2014.

Art. 2º Para a consecução do objetivo acima, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasse anual de até R$ 3.977.358,69 (três milhões, novecentos e noventa e sete mil, trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), mediante 11 (onze) parcelas mensais a depender da quantidade de procedimentos médicos adotados na forma estabelecida no Plano de Trabalho apresentado pela Entidade, sendo R$ 2.267.058,06 (dois milhões, duzentos e sessenta e sete mil, cinquenta e oito reais e seis centavos), oriundo de recurso próprio e R$ 1.710.300,63 (um milhão, setecentos e dez mil, trezentos reais e sessenta e três centavos), oriundo de recurso federal.

Art. 3º O Termo de Fomento a ser firmado, que se refere o artigo 1º desta Lei, estabelecerá as responsabilidades a serem assumidas por cada parte, constando como obrigações e competências das partes:

I. Das obrigações do Município:

a) Repassar os recursos financeiros à Entidade durante o exercício de 2017, os quais poderão ser repassados em até 11 (onze) parcelas, conforme previsão orçamentária;
b) Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela Entidade em decorrência desta Lei, bem como apoiar tecnicamente a Entidade na execução de suas atividades;
c) Assinalar prazo para que a Entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei e do Termo de Fomento a ser firmado, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

II. Das obrigações da Entidade:

a) Executar todas as ações, tarefas e atividades inerentes ao objetivo do Termo de Fomento de acordo com o Plano de Trabalho apresentado, sendo expressamente proibida a redistribuição de recursos repassados, bem como a aplicação fora do exercício de repasse;
b) Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município;

05(2

c) Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que obrigam a prestar, com vistas aos objetivos desta Lei;
d) Apresentar, mensalmente, ao Município, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio de relatório circunstanciado, prestação de contas e as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos as atendidos;
e) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Lei;
f) Assegurar ao Município através da Comissão de Monitoramento e Avaliação as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Lei;
g) Apresentar mensalmente, e na ocasião da prestação de constas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa dos Débitos Trabalhistas atualizadas;
h) Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pelo Departamento de Convênios, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
i) Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária.

Art. 4º A Entidade compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, a partir da data de recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I. Inexecução do objeto do projeto, de acordo com as especificações no Plano de Trabalho;
II. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as referidas dotações orçamentárias por Decreto, desde que necessário.

Art. 6º Na aplicação dos recursos originários desta Lei será obedecido o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e demais legislações correlatas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2017.

Garça, 30 de março 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

06(A)

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Referência: Solicitação de Parecer à Procuradoria Jurídica

Senhor Procurador,

Requeiro de Vossa Senhoria, Parecer Jurídico aos seguintes Projetos: **Projeto de Lei nº 21/2017**, de autoria do Prefeito Municipal - Autoriza o Poder Executivo celebrar Termo de Fomento com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Garça e dá outras providências. **Projeto de Lei nº 22/2017**, de autoria do Prefeito Municipal - Altera a Lei Municipal nº 4.267, de 16 de setembro de 2008, que estabelece normas de proteção contra incêndios no município de Garça.

Garça, 03 de abril de 2017.

Pedro Santos
Presidente

CÓPIA

07

Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Ofício nº 12/2017 – PLCMG

Garça/SP, 04 de abril de 2017.

À sua Excelência o Senhor
Prefeito JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Praça Hilmar Machado de Oliveira, n° 102, Garça/SP
17400-000

Assunto: **Requer documentação complementar ao Projeto de Lei n° 021/2017.**

Exmo. Prefeito,

1. Visando instruir o parecer jurídico desta Procuradoria Legislativa, a ser prolatado em face do que dispõe o §2° do artigo 105 do Regimento Interno da Edilidade, relativamente ao Projeto de Lei n° 021/2017, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Garça e dá outras providências, respeitosamente venho requerer o encaminhamento de documentação que comprove o cumprimento dos requisitos impostos pelos artigos 33 e 34 da Lei n° 13.019/2014, ou declaração equivalente.

2. Além disso, solicito o envio de documentação (ou declaração equivalente) que demonstre não estar a beneficiária enquadrada no art. 39 da Lei n° 13.019/2014, notadamente quanto a omissão do dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada, uma vez que encontra-se em trâmite, sob n° 1004394-56.2016.8.26.0201, ação civil pública por ato de improbidade administrativa ajuizada pelo Município de Garça em face da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, por meio da qual se imputa a má aplicação dos recursos públicos repassados através dos Convênios n. 01/2013 e 01/2014, assim como a falta de adequada prestação de contas.

3. Por fim, requeiro o encaminhamento de cópia dos atos constitutivos da entidade beneficiária e da ata de eleição de sua diretoria.

4. Na certeza de vossa compreensão com o trabalho do Poder Legislativo e de que esta medida visa a aprimorar ainda mais a qualidade de nosso assessoramento jurídico, colocamo-nos à disposição para o esclarecimento de quaisquer dúvidas que venham a surgir.

Atenciosamente,

RAFAEL DE OLIVEIRA MATHIAS
Procurador Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
PROTOCOLO GERAL
Nº. 249
Data: 05/04/17 Horas: 10:30
Assinatura:

Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

PROCURADORIA LEGISLATIVA

09

PARECER/PLCMG N° 019/2017
PROJETO DE LEI N° 021/2017
INTERESSADO: Presidente da Câmara Municipal de Garça
ASSUNTO: Parceria com entidade da sociedade civil

I. Projeto de Lei nº 21/2017, que autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Fomento com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Garça e dá outras providências.
II. Ausência de demonstração do cumprimento ao disposto nos arts. 33 e 34 da Lei n° 13.019/2014.
III. Inobservância dos requisitos dispostos no art. 39 da Lei n° 13.019/2014, bem como na Instrução Normativa n° 01/2016 do TCE/SP.
IV. Propositura que encontra-se eivada de vício de ilegalidade.

À PRESIDÊNCIA DA CASA

Sr. Presidente,

Chega a esta Procuradoria Legislativa, para parecer, o incluso Projeto de Lei n° 021/2017, que visa autorizar o Poder Executivo a firmar Termo de Fomento com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Garça, objetivando a prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais de Média Complexidade, a implantação do Programa Saúde da Família – PSF, Programa Saúde Bucal – PSB, Programa Saúde na Escola – PSE, Programa Nacional de Telessaúde Brasil, Centro de Especialidade Odontológica – CEO, Centro de Atenção Psicossocial Álcooal de Drogas – CAPS AD, Núcleo de Assistência Saúde Familiar, NASF, Unidade de Pronto Atendimento – UPA, Programa Ambulatório de Especialidades e Serviço de Atenção Domiciliar – SAD.

Desta feita, busca-se autorização legislativa para o repasse à entidade de R$ 3.977.358,69 (três milhões, novecentos e noventa e sete mil, trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), objetivando sua aplicação na execução dos referidos programas e projetos.

Visando justificar tal medida, o Alcaide considera que a parceria em voga será firmada *"em razão da proposta apresentada pela Entidade, através de seu Plano de Trabalho, o qual foi devidamente acolhido pela Secretaria Municipal de Saúde"*.

Visando instruir o presente Parecer, tendo em vista que a propositura não veio acompanhada de qualquer documento, esta Procuradoria requereu ao Prefeito, através do Ofício nº 12/2016 – PLCMG, o envio de documentação comprobatória ao cumprimento do art. 33 e 34 da Lei n° 13.019/14, ou declaração equivalente, bem como a

09

demonstração de não estar a beneficiária enquadrada no art. 39 da referida Lei, notadamente quanto a omissão do dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada, além do encaminhamento de cópia dos atos constitutivos da entidade e da ata de eleição de sua diretoria.

Todavia, até a presente data, o Alcaide quedou-se inerte, não apresentando a documentação solicitada.

É a síntese do necessário.
Passo a opinar.

Inicialmente, urge destacar que o presente parecer é prolatado em face do que dispõe o parágrafo segundo do artigo 105 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça, senão vejamos:

> *Art. 105. (...)*
> *(...)*
> *§ 2º Além dos casos previstos neste artigo, considera-se parecer o pronunciamento da Procuradoria Jurídica da Câmara sobre* ***qualquer matéria submetida ao seu estudo, de caráter técnico e informativo, a ser requisitado pelo Presidente da Câmara*** *e pelas Comissões regularmente constituídas.* – g.n.

Passemos à análise da propositura.

Conforme dispõe o artigo 193 do Regimento Interno da Casa, são requisitos para apresentação dos projetos:

> *Art. 193 (...)*
> ***Parágrafo único.*** *São requisitos para apresentação dos projetos:*
> *a) enunciação exclusivamente da vontade legislativa;*
> *b) divisão em artigos numerados, claros e concisos;*
> *c) menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;*
> *d) assinatura do autor;*
> *e) justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentem a adoção da medida proposta;*
> *f) observância, no que couber, ao disposto no art. 187 deste Regimento.*

O Projeto em análise atende a tais exigências regimentais. A proposição contém ementa elucidativa do seu objetivo. Está assinado pelo autor e se faz acompanhar de justificativa, por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta, de modo a evidenciar a vontade legislativa. Ademais, quanto à numeração dos artigos, observa-se o cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 193 do RI.

Noutra senda, insta consignar que o Projeto tratou de matéria cuja iniciativa legislativa está no rol de atribuições do Chefe do Poder Executivo, conforme

10

disposto nos artigos 61, § 1º, II, e 165 da Constituição Federal, reproduzido nos artigos 24, § 2º, e 174 da Constituição do Estado de São Paulo.

Além disso, está claro que a propositura não ofende a repartição constitucional de competências, posto que a matéria versa sobre assunto de interesse local, conforme disciplinado pelo artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, senão vejamos:

> ***Art. 30.*** *Compete aos Municípios:*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
> *(...)*

Desta forma, ao se autorizar o Poder Executivo a firmar Termo de Fomento com organização da sociedade civil, manteve-se irretorquível a competência legislativa da União e dos Estados, inexistindo usurpação das prerrogativas dispostas nos artigos 22 e seguintes da Constituição Federal.

Ponderados o requisitos formais de constitucionalidade da propositura, passemos à análise de seus elementos materiais:

Da leitura do Projeto de Lei, especialmente de sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina, que é de obter autorização desta Casa para se firmar parceria com organização da sociedade civil, a fim de que sejam executados serviços no âmbito do SUS, cujas despesas serão suportadas pelo repasse de recursos financeiros na ordem de R$ 3.977.358,69.

Acerca do tema, no que concerne aos repasses públicos às Organizações da Sociedade Civil (OSC´s), o Marco Regulatório do Terceiro Setor (Lei n° 13.019/14) determinou que as transferências voluntárias deverão ser realizadas exclusivamente por meio de termo de colaboração ou de fomento, senão vejamos:

> ***Art. 1°*** *Esta Lei institui normas gerais para as* ***parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil****, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco,* ***mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.*** – g.n.

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através da Instrução Normativa n° 01/2016, exige a formalidade de se firmar termo de colaboração ou de fomento para a consecução de tais parcerias, senão vejamos:

> *Art. 63 - O regramento pertinente a esta Seção entrará em vigor consoante o disposto no artigo 88 e Parágrafos da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, momento em que as* ***parcerias estabelecidas com as organizações da sociedade civil****, inclusive por meio de repasses de auxílios, subvenções e* ***contribuições****, serão realizadas* ***exclusivamente mediante a formalização de termo de colaboração ou termo de fomento.*** *– g.n.*

11

Diante disso, para que tais parcerias sejam firmadas, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração ou em termos de fomento, mister que os requisitos da Lei n° 13.019/14 sejam observados pelo Poder Público.

Neste aspecto, para celebrar o indigitado Termo de Fomento, a organização da sociedade civil deverá ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, os requisitos dispostos no art. 33 do Marco Regulatório do Terceiro Setor, além de apresentar a documentação exigida por seu art. 34, senão vejamos:

> ***Art. 33.*** *Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:*
> *I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;*
> *III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;*
> *IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;*
> *V - possuir:*
> *a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;*
> *b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;*
> *c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.*

> ***Art. 34.*** *Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:*
> *II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;*
> *III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;*
> *V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;*
> *VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;*

128

> *VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;*

Diante disso, não comprovou o Autor da propositura que a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Garça cumpriu tais requisitos legais, tanto sob o aspecto das normas de organização interna, quanto das certidões e documentos necessários à celebração da parceria.

Por outro lado, a Lei nº 13.019/14, em seu artigo 39, enumera os casos em que as entidade ficarão impedidas de celebrar qualquer modalidade de parceria com o Poder Público:

> ***Art. 39.*** *Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:*
> *(...)*
> ***II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;***
> *(...)*
> ***IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos****, exceto se:*
> *a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;*
> *b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;*
> *c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;*

Por tais razões que a Instrução Normativa n° 01/2016, do E. TCE/SP, em seu art. 65, traz como requisito para fiscalização e execução dos ajustes, a declaração de que a OSC não se encontra impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos, portanto não se submetendo as vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/14, *in verbis*:

> ***Artigo 65*** *– Para fins de fiscalização e acompanhamento da execução dos ajustes selecionados via sistema eletrônico, os órgãos e entidades públicos, mencionados no artigo 64, remeterão em mídia digital, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da requisição emitida pela Fiscalização (Resolução nº 05/2015), os seguintes documentos:*
> *(...)*
> ***IX – declaração de que a organização da sociedade civil não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos, portanto não se submetendo as vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações;***

Verifica-se que a legislação em voga impede a celebração de qualquer modalidade de parceria com organização da sociedade civil que esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada, ou tenha as contas rejeitadas pela administração pública.

Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Diante disso, oportuno trazer à tona o teor da ação civil pública por ato de improbidade administrativa ajuizada pelo Município de Garça em face Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, em trâmite perante a 1ª Vara Judicial de nossa Comarca, sob nº 1004394-56.2016.8.26.0201, ao argumento da má aplicação dos recursos públicos repassados à entidade por meio dos Convênios n. 01/2013 e 01/2014 (na ordem de R$ 8.782.961,67), tais como o não pagamento dos encargos trabalhistas e a utilização dos recursos de um convênio na execução dos serviços atrelados ao outro, assim como a falta de prestação de contas adequada acerca do uso desses recursos.

Constata-se, portanto, que a entidade não cumpre os requisitos dispostos no art. 39 da Lei nº 13.019/14, pois, ainda que referida ação não tenha transitado em julgado, a própria municipalidade, autora da lide, reconhece, nos termos do petição inicial, que a beneficiária não se encontra em dia com a obrigação de prestar contas ao Município, relativamente aos convênios anteriormente firmados, do qual, inclusive, alega ter ocasionado danos ao erário.

Ponderados tais elementos, e verificadas tais inconsistências de natureza legal, concluímos ser inviável, portanto, a propositura.

Ante o exposto, em que pesem os elevados propósitos que inspiraram o Projeto de Lei, não demonstrou o Alcaide que a entidade cumpre os requisitos impostos pelo art. 33 e 34 da Lei nº 13.019/14. Por outro lado, verifica-se, ao menos em tese, que a beneficiária se encontra omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada, fazendo com que a propositura esbarre no comando disposto no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014, bem como nos preceitos dispostos na Instrução Normativa nº 01/2016 do TCE/SP.

É o parecer.

Garça/SP, 07 de abril de 2017.

RAFAEL DE OLIVEIRA MATHIAS
Procurador Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

14

OFÍCIO/PGM/Nº 062/2017

Garça, 07 de abril de 2017.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 12/2017 PLCMG, do Procurador Jurídico dessa Casa de Lei, venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência encaminhar a declaração em anexo, acerca dos artigos 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, e alterações, bem como cópia do estatuto social e ata de eleição da diretoria da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Garça, para complementação ao Projeto de Lei Complementar nº 021/2017, que Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a Entidade em epígrafe.

No mais, gostaria de frisar a importância da aprovação do referido Projeto de Lei, tendo em vista que o repasse do auxílio financeiro, objetiva garantir que a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Garça mantenha a prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais de Média Complexidade, a implantação do Programa Saúde da Família – PSF, Programa Saúde Bucal – PSB, Programa Saúde na Escola – PSE, Programa Nacional de Telessaúde Brasil, Centro de Especialidade Odontológica – CEO, Centro de Atenção Psicossocial Álcooal de Drogas – CAPS AD, Núcleo de Assistência Saúde Familiar, NASF, Unidade de Pronto Atendimento – UPA, Programa Ambulatório de Especialidades e Serviço de Atenção Domiciliar – SAD, serviços colocados à disposição de toda a população, o que demonstra o interesse público no repasse em epígrafe.

Por derradeiro, reiteramos a atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei em comento, bem como que a sua tramitação se dê em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Garça.

Atenciosamente,

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
Procurador Geral do Município

Exmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

Câmara Municipal de Garça
www.cmgarca.sp.gov.br
Protocolo N.º 49107
07/04/2017 13:48:38
Cássia M. D. Bariani

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

152

DECLARAÇÃO

JOÃO CARLOS DOS SANTOS, Prefeito Municipal, neste ato assistido pelo Procurador Geral do Município que abaixo subscreve, declaro para os devidos fins, que verificando a documentação apresentada pela **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Garça**, inscrita no CNPJ nº 48.209.233/0001-25, foi verificado o cumprimento dos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações.

Declaro, ainda, que se encontra em trâmite pela 1ª Vara Judicial da Comarca de Garça/SP, a Ação Civil Pública nº 1004394-56.2016.8.26.0201, proposta pelo Município de Garça em desfavor da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Garça, para apuração de eventual ato de improbidade administrativa, em razão dos repasses efetuados pela Municipalidade através dos Convênios nº 01/2013 e 01/2014.

Todavia, conforme pode se constatar pelo site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo/SP, a ação encontra-se em seu regular trâmite, havendo, inclusive, a contestação apresentada pela Entidade. Assim, não havendo decisão acerca do caso, com trânsito em julgado, as constas dos exercícios 2014, 2015 e 2016 encontra-se sub judice, não havendo, até o presente momento, decisão que a Entidade tenha praticada a má aplicação dos recursos públicos ou esteja omissa na prestação de contas.

Além disso, conforme pesquisa no site do TCE/SP (www4.tce.sp.gov.br/sites/tcesp/files/downloads/comunicado_sdg_19-2016_-_entidades.pdf), junto ao COMUNICADO SDG Nº 19/2016, a Entidade não consta proibida de receber auxílios, subvenções ou contribuições do Estado ou do Município.

Por derradeiro, encaminho cópia do Estatuto Social e Ata de Eleição da última diretoria da Entidade.

É o que cumpre a declarar.

Garça/SP, 06 de abril de 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
Procurador Geral do Município

160

HOSPITAL SÃO LUCAS
- DA -
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Garça
Rua Dr. Orlando Thiago dos Santos, 70 - Vl Willians
Fone (14) 3471-1555 - e-mail hsl@dataplace.com.br
Garça S.P.
CNPJ 48.209.233/0001-25

REG. DE TITS. E DOCUMENTOS - Fls. 01 - GARÇA - SP.

Oficio n° 43/05/HSL

Garça, 28 de fevereiro de 2005

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Microfilme nº 1162
Alteração ref. Reg. nº 16

Senhor Oficial,

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Garça, Pessoa Jurídica de Direito Privado, constituída na forma de Associação sem fins econômicos, com sede à Rua Dr. Orlando Thiago dos Santos n° 70, Vila Willians – Garça – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 48.209.233/0001-25, representada pelo Presidente da Mesa Administrativa, Sr Sérgio Asperti, portador da cédula de identidade RG n° 7.656.449 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 038.263.498-57, vem à presença do Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Garça, solicitar o registro da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia !3 de janeiro de 2005, bem como do novo Estatuto Social que segue anexo a ata, aprovado pela referida Assembléia Geral.

Atenciosamente

JOSÉ WILSON LOPES
Primeiro Secretário

APARECIDO CALDAMONE
Provedor

SÉRGIO ASPERTI
Presidente

José Antonio de Resendes
Advogado-OAB/SP 161.534

Ao Senhor Oficial do Registro Civil de Pessoa Jurídica
Da Comarca de Garça – São Paulo

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE GARÇA/SP.

Colégio Notarial do Brasil - SP
FIRMA 1
0330AA015598

Colégio Notarial do Brasil - SP
FIRMA 2
0330AA001487

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE GARÇA/SP.
Reconheço a(s) firma(s) de Sérgio Asperti
Em testº da verdade
Garça, 11 MAR 2005

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Microfilme nº 1162
Alteração ref. Reg. nº 16

REG. DE TITS. E DOCUMENTOS
Fls. 02
GARÇA - SP.

12

HOSPITAL SÃO LUCAS
- DA -
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Garça
Rua Dr. Orlando Thiago dos Santos, 70 - Vl Williams - CEP 17400-000
Fone (14) 3471-1555 - e-mail hsl@dataplace.com.br
Garça S.P.
CNPJ 48.209.233/0001-25

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco, às 20:30 horas, na sede da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Garça, localizada na Rua Dr. Orlando Thiago dos Santos, n° 70, Vila Williams – Garça – São Paulo, com a presença dos Senhores: Dr. Ahamed Mohamed Hamzé, Presidente do Conselho Deliberativo; Dr. Sérgio Asperti, Presidente da Mesa Administrativa; Aparecido Caldamone, Provedor; José Wilson Lopes, 1° Secretário, e dos demais irmãos convocados por meio do edital publicado no jornal Folha de Garça do dia oito de janeiro de 2005, foi instalada a Assembléia Geral Extraordinária com a finalidade de deliberar exclusivamente sobre a reforma do estatuto da entidade. Após a constatação do quorum necessário para deliberação, e sob a Presidência do Dr. Sérgio Asperti, foram iniciados os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária com a apresentação e a leitura do projeto do novo estatuto da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Garça, elaborado pela Mesa Administrativa, com o fornecimento de cópia a todos os presentes. O Presidente ressaltou que na elaboração do projeto de reformulação do estatuto da entidade levou-se em consideração os preceitos do novo Código Civil Brasileiro que entrou em vigor em janeiro de 2003, e também os aspectos relacionados com a modernidade administrativa e visão empresarial, bem como com o fortalecimento da instituição junto à sociedade e ao poder público. Destacou ainda que houve a preocupação da equipe em manter a coerência do projeto com a realidade atual, definindo claramente a missão institucional, os objetivos específicos e as competências dos órgãos que compõem a administração da instituição, dando ênfase ao Conselho de Administração previsto no artigo 24 do novo estatuto, que deverá desempenhar um papel relevante em nível de planejamento estratégico, coordenação global e de acompanhamento das diretrizes fundamentais de funcionamento da entidade, além de ser composto por representantes da Irmandade, da sociedade civil organizada e do corpo funcional. Citou também a configuração da Diretoria Executiva que será constituída por um número reduzido de membros e que deverá acarretar maior agilidade nas tomadas de decisão. Finalizando sua apresentação, o Presidente comentou ainda outros pontos do projeto como o quadro associativo com as regras de admissão, demissão e exclusão dos irmãos associados, das atribuições do Conselho Fiscal, das fontes de recursos e do fundo de reserva, das

José Antonio de Resendes
Advogado-OAB/SP 161.534

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Microfilme nº 1162
Alteração ref. Reg. nº 16

das regras definidas para eleição, posse e renúncia dos membros dos órgãos da administração da entidade, dos livros sociais, dos recursos humanos e os critérios básicos de gestão de pessoal, das disposições gerais e as regras de transição. Em seguida o Presidente, agradecendo a colaboração de todos, colocou o projeto do novo estatuto em discussão, havendo, dos presentes, alguns pedidos de esclarecimentos e outros de ajustes do projeto em tela. Após os esclarecimentos solicitados e as correções necessárias, o projeto foi à votação, sendo, à unanimidade, aprovado na sua íntegra pela Assembléia Geral Extraordinária, passando a fazer parte integrante desta Ata na forma de anexo independente de transcrição. Nada mais havendo a ser tratado eu, José Wilson Lopes, 1° Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada pelos Presidentes do Conselho Deliberativo e da Mesa Administrativa e pelo Provedor.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE GARÇA/SP.

AHAMED MOHAMED HAMZÉ
Presidente do Conselho Deliberativo

SÉRGIO ASPERTI
Presidente da Mesa Administrativa

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE GARÇA/SP.

APARECIDO CALDAMONE
Provedor

JOSÉ WILSON LOPES
1° Secretário

REG. DE TÍTS. E DOCUMENTOS - Fls. 03 - GARÇA - SP.

José Antonio de Resendes
Advogado-OAB/SP 161.534

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE GARÇA/SP.
Oswaldo Gonçales Junior
Tabelião Designado
Reconheço por semelhança a firma SÉRGIO ASPERTI E JOSÉ WILSON LOPES
R$ 5,00
Garça, 23 MAR 2005
Em test° da verdade
FIRMA 2
0330AA001528
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS GARÇA/SP

GARÇA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDI
PROTOCOLO: 1162 Recibo/Cert.
MF.1162/RL.4-ALTER.REG.33/LV.A-1
Valor Base: 0,00 Valor das Custas: 71,09
Esc: 44,43 Est: 12,63 DP: 9,35 RC: 2,34 TJ: 2,34
Guia:056/2005
23/03/2005 71,09

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE GARÇA - EST. S. PAULO
MARCELO CARRASCOSSI SASSO
Escrevente Autorizado

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE GARÇA/SP.
Bruno Henrique Severino
Escrevente
Garça-SP.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Microfilme nº 4162
Alteração rel. Reg. nº 16

REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Fls. 04
GARÇA - SP

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GARÇA

ESTATUTO SOCIAL

SUMÁRIO

- Denominação, sede, duração e finalidade 2
- Missão e objetivos 2
- Quadro associativo – admissão 3
- Direitos e deveres dos irmãos associados 4
- Demissão dos irmãos associados 4
- Exclusão dos irmãos associados 5
- Órgãos da administração 5
- Assembléia Geral[1] 6
- Competência da Assembléia Geral 7
- Conselho de Administração 7
- Competência do Conselho de Administração 8
- Conselho Fiscal 9
- Diretoria Executiva 10
- Competência da Diretoria Executiva 10
- Competência do Presidente da Irmandade 11
- Competência do Diretor Executivo 12
- Competência do Diretor Técnico 12
- Competência do Secretário 13
- Competência do Tesoureiro 13
- Competência do Procurador Jurídico 13
- Fontes de recursos 13
- Fundo de reserva 14
- Eleição, posse e renúncia 14
- Livros sociais 15
- Recursos humanos 16
- Disposições gerais 16
- Disposições gerais transitórias 17

José Antonio de Resendes
Advogado-OAB/SP 161.534

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Microfilme nº 1162
Alteração ref. Reg. nº 16

ESTATUTO SOCIAL

FIS. 05
GARÇA SP

Capitulo I
Da Denominação – Sede – Duração – Finalidade

Art. 1°. A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Garça, doravante denominada de Irmandade, constituída em 12 de fevereiro de 1950, registrada sob o n° 33 do livro "A", nº 1, página 45, do Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Garça, Estado de São Paulo, é uma Associação de Direito Privado, de Fins não Econômicos, de Caráter Filantrópica e de Interesse Coletivo, tem sede e foro jurídico na Comarca e Município de Garça, Estado de São Paulo, à Rua Dr. Orlando Thiago dos Santos n° 70, e se regerá por este Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável.

§ 1° A duração da Irmandade é por tempo indeterminado, ficando sua dissolução e a destinação do seu patrimônio liquido condicionados ao estabelecido neste Estatuto Social.

§ 2° A Irmandade aplicará integralmente suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional na manutenção, melhoria e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais, no território nacional.

§ 3° Não haverá remuneração, sob qualquer forma, aos membros da diretoria e aos conselheiros pelo exercício de cargo estatutário, bem como a distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou quaisquer outras vantagens aos associados de qualquer categoria da Irmandade, de acordo com a legislação vigente.

Art. 2°. A Irmandade tem como Missão e Objetivos:

I – prestar assistência integral à saúde, podendo manter hospitais, sanatórios, casas de saúde, de repouso e unidades afins;
II – realizar atividades educacionais na área da saúde, podendo manter centros de estudos, de treinamentos, escolas, faculdades e promover cursos;
III – promover assistência social, podendo manter asilos, abrigos, creches, maternais e casas de assistência para menores, indigentes, excepcionais, dependentes químicos e pacientes com transtornos mentais;
IV – desenvolver programas de saúde coletiva e comunitária, podendo realizar ações de imunização, educação em saúde, prevenção e controle de doenças e de orientação sanitária;
V – promover a pesquisa científica, administrativa e clínica;
VI – atuar no desenvolvimento institucional;
VII – incentivar o voluntariado;
VIII – atuar na defesa dos interesses e direitos da Irmandade, visando atingir seus objetivos e finalidades.

§ 1° A Irmandade prestará assistência gratuita às pessoas carentes, em especial a crianças, adolescentes, idosos e portadores de necessidades especiais, de acordo com suas possibilidades e o estabelecido na legislação em vigor.

§ 2° Para os fins do disposto neste artigo e de acordo com os seus interesses, a Irmandade poderá celebrar contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos congêneres, de natureza técnica ou financeira, com entidades públicas ou privadas, gerir e participar de consórcios de saúde, e, ainda, instituir planos privados de assistência à saúde.

José Antonio de Resendes
Advogado OAB/SP 161.534

§ 3° A entidade mantenedora poderá efetuar a transferência de recursos para as entidades mantidas e, ainda, realizar a doação de recursos financeiros para entidades afins, desde que o donatário utilize os recursos recebidos na execução de projetos na área assistencial.

Art. 3°. No desenvolvimento de suas atividades, a Irmandade observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de cor, gênero, convicção política ou religiosa.

Capítulo II
Do Quadro Associativo

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Microfilme nº 1162
Alteração rel. Reg. nº 16

Seção I
Da Admissão

Art. 4°. A Irmandade terá o seguinte quadro de associados, formado por pessoas naturais, denominados irmãos associados:

I – efetivos;
II – beneméritos.

Art. 5°. A Irmandade é integrada por número ilimitado de Irmãos associados de ilibada conduta e que tenham afinidades com os princípios, ideais e finalidades da entidade, devendo a proposta de admissão ser aprovada na forma definida neste capítulo.

§ 1° A admissão iniciar-se-á por proposta subscrita por três Irmãos associados e será submetida à decisão da Diretoria Executiva da Irmandade, referendada pelo Conselho de Administração.

§ 2° A Diretoria Executiva da Irmandade poderá instituir, mediante regulamento, contribuição social dos Irmãos associados, cuja receita será destinada às finalidades previstas neste Estatuto Social.

Art. 6°. Serão irmãos associados efetivos os que a Diretoria Executiva aceitar como tais.

Art. 7°. Serão irmãos associados beneméritos os que a Diretoria Executiva distinguir como tais, por terem prestado serviços relevantes à causa da Irmandade, podendo ostentar esta condição em público e em particular.

Art. 8°. Os Irmãos associados terão sua identificação, bem como os termos da sua admissão, constantes em livro especial.

Art. 9°. Os Irmãos associados não respondem, nem pessoal e nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Irmandade, inclusive quando ocupantes dos cargos estatutários.

Art. 10. A qualidade de Irmão associado é intransmissível, vedado o voto por procuração.

José Antonio de Resendes
Advogado OAB/SP 161.534

REG. DE TITS. E DOCUMENTOS
FLS. 04
GARÇA - SP

Seção II
Dos Direitos e Deveres

Art. 11. São direitos dos Irmãos associados de qualquer categoria:

I – participar da Assembléia Geral;
II – votar e ser votado para os cargos eletivos previstos neste estatuto;
III – propor a admissão de novo Irmão nos termos deste estatuto;
IV – apresentar, por escrito, medidas de interesse à irmandade;
V – freqüentar a sede da Irmandade e receber suas publicações;
VI – acompanhar a gestão das atividades institucionais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no inciso II deste artigo, será necessário que o irmão associado tenha sido regularmente admitido, nos termos do § 1°, do artigo 5°, deste estatuto, há pelo menos seis meses.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Microfilme nº 1162
Alteração ref. Reg. nº 16

Art. 12. São deveres dos Irmãos associados de qualquer categoria:

I – participar da Assembléia Geral;
II – cumprir e zelar pelo cumprimento deste Estatuto Social;
III – colaborar na expansão e aperfeiçoamento da Irmandade;
IV – zelar pelo bom nome da Irmandade;
V – difundir os ideais da Irmandade;
VI – manter atualizado os dados cadastrais;
VII – aceitar e exercer as atribuições do cargo ou função para o qual foi eleito ou designado, salvo impedimento devidamente justificado.

Art. 13. É vedado ao Irmão associado:

I – utilizar-se indevidamente do nome, dos bens e dos serviços da Irmandade;
II – perceber, ainda que indiretamente, qualquer vantagem pela participação nas eleições dos cargos eletivos da Irmandade.

Seção III
Da Demissão

Art. 14. Sujeitar-se-á à penalidade de demissão o Irmão associado que:

I – não observar os deveres previstos neste estatuto;
II – deixar de comparecer regularmente às Assembléias Gerais;
III – apresentar conduta incompatível com a moralidade, dignidade e o decoro da Irmandade;
IV – causar prejuízo ou dano à Irmandade ou a terceiros por ato doloso ou culposo;
V – obter vantagem ilícita em detrimento da Irmandade.

Art. 15. Na demissão, observar-se-á o devido processo legal, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, e a proposta será submetida à decisão da Diretoria Executiva da Irmandade, referendada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. Das decisões tomadas nos termos do *caput* deste artigo, caberá recurso escrito e fundamentado pelo interessado, no prazo de quinze dias, com efeito suspensivo, à primeira Assembléia Geral para julgamento, impreterivelmente.

José Antonio de Resendes
Advogado-OAB/SP 161.534

REG. DE TÍTS. E DOCUMENTOS
Fls. 08
GARÇA - SP

Seção IV
Da Exclusão

Art. 16. A exclusão do irmão associado do quadro da irmandade ocorrerá:

I – a pedido, por meio de petição dirigida ao Presidente da Irmandade;
II – por morte;
III – por incapacidade civil não suprida.

§ 1° Poderá, ainda, ser excluído do quadro da Irmandade, o irmão associado que fixar residência em município diverso que impeça ou dificulte a participação regular nas Assembléias Gerais.

§ 2° O processo de exclusão, devidamente instruído, será submetido à decisão da Diretoria Executiva da Irmandade, referendada pelo Conselho de Administração.

Capítulo III
Da Administração

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Microfilme nº 1162
Alteração rel. Reg. nº 16

Seção I
Disposições Gerais

Art. 17. A Irmandade será administrada pelos seguintes órgãos:

I – Assembléia Geral;
II – Conselho de Administração;
III – Conselho Fiscal;
IV – Diretoria Executiva.

§ 1° Os sistemas de gestão e de auditoria interna da Irmandade estarão contidos no regimento interno e nos manuais que disporão sobre os recursos humanos e os procedimentos para contratação de compras, alienações, orçamento e finanças.

§ 2° O regimento Interno e os manuais obedecerão aos conceitos, diretrizes e princípios de modernidade administrativa e definirão os meios e processos executivos necessários à colimação dos objetivos da Irmandade.

§ 3° O sistema normativo da Irmandade será composto pelos seguintes instrumentos:

I – Resolução, destinada à divulgação e ao cumprimento das decisões da Assembléia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
II – Portaria e Ordem de Serviço, destinadas ao cumprimento das orientações e decisões da Diretoria Executiva e do Presidente da Irmandade.

José Antonio de Resende
Advogado-OAB/SP 161.534

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Microfilme nº 1162
Alteração ref. Reg. nº 16
REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Fls. 09
GARÇA - SP

Seção II
Da Assembléia Geral

Art. 18. A Assembléia Geral, composta pelos Irmãos associados, é o órgão soberano da Irmandade, tem poderes para decidir todas as situações que envolvam os interesses e as finalidades da Irmandade e adotar as resoluções que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento institucional.

Art. 19. A Assembléia Geral é ordinária quando tem por objeto as matérias previstas no artigo 20, e extraordinária nos demais casos.

Parágrafo único. A Assembléia Geral Ordinária e a Assembléia Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única.

Art. 20. Anualmente, o Presidente da Irmandade, em caráter ordinário, convocará a Assembléia Geral:

I – nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para examinar, discutir e deliberar sobre as contas e o balanço geral, bem como tratar de outros assuntos de interesse da Irmandade;

II – nos dois últimos meses anteriores ao encerramento do exercício social, quando for o caso, para eleger os membros do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, e, ainda, os representantes da Irmandade no Conselho de Administração.

§ 1° A Assembléia Geral poderá ser convocada em caráter extraordinário quando o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, o Presidente da Irmandade ou, ainda, quando um quinto dos Irmãos associados em pleno gozo dos seus direitos julgar necessário.

§ 2° As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente da Irmandade, salvo nos casos de terem sido convocadas por outros órgãos, eventualidade em que o Presidente da Assembléia Geral será eleito pelos presentes.

Art. 21. A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de cinco dias úteis, em primeira convocação, mediante edital publicado na imprensa local e de circular enviada a cada irmão associado.

§ 1° A convocação deverá conter, além do local, data e hora da assembléia, a ordem do dia, e, nos casos previstos no § 1°, do artigo 23, deste estatuto, a indicação específica da matéria.

§ 2° As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos, exceto nos casos previstos no § 1°, do artigo 23, deste estatuto, em que será necessário quorum qualificado.

Art. 22. Excetuado os casos específicos previstos no § 1°, do artigo 23, deste estatuto, não havendo no horário estabelecido, quorum de instalação, as Assembléias Gerais poderão ser realizadas em segunda ou terceira convocações desde que conste do respectivo edital, quando será observado o intervalo mínimo de trinta minutos entre a realização por uma ou outra convocação.

José Antonio de Resendes
Advogado-OAB/SP 161.534

Parágrafo único. O quorum de instalação das Assembléias Gerais de que trata o *caput* deste artigo será o seguinte:

REG. DE TITS. E DOCUMENTOS - GARÇA - SP. Fls. 10

I – dois terços do número de irmãos associados, em primeira convocação;
II – metade mais um dos irmãos associados em segunda convocação;
III - mínimo de cinco irmãos associados na terceira convocação.

Art. 23. Compete privativamente à Assembléia Geral:

I – eleger os membros do Conselho de Administração de que trata o inciso I, do artigo 25, deste estatuto, os membros do Conselho Fiscal e os da Diretoria Executiva;
II – destituir os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
III – aprovar as contas e o balanço geral de cada exercício financeiro;
IV – alterar ou reformar o estatuto;
V – dissolver a Irmandade e deliberar sobre a destinação do patrimônio, observado o artigo 71 deste estatuto;
VI – julgar os recursos de sua competência.

§ 1° Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV e V deste artigo será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo haver deliberação, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Irmãos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, com antecedência mínima de cinco dias.

§ 2° Dos trabalhos e deliberações da Assembléia Geral será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos membros da mesa e pelos Irmãos associados presentes.

§ 3° A ata poderá ser lavrada em forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Microfilme nº 1162
Alteração ref. Reg. nº 16

Seção III
Do Conselho de Administração

Art. 24. Ao Conselho de Administração incumbe a função deliberativa superior em nível de planejamento estratégico, coordenação, controle global e de acompanhamento das diretrizes fundamentais de funcionamento da Irmandade.

Art. 25. O Conselho de Administração, composto por pessoas de notória capacidade e reconhecida idoneidade moral, terá a seguinte composição:

I - seis representantes da Irmandade eleitos pela Assembléia Geral;
II - quatro representantes da sociedade civil organizada, indicados e eleitos pelos demais integrantes do Conselho;
III – um funcionário da Irmandade, de nível médio ou superior com mais de três anos de efetivo exercício no cargo, eleito pelos funcionários ou pela sua entidade representativa.

§ 1° Os membros eleitos para compor o Conselho terão mandato de quatro anos, com renovação parcial, entre os representantes da Irmandade e os demais membros, a cada dois anos, admitida a recondução.

José Antonio de Resendes
Advogado-OAB/SP 161.534

§ 2° A renovação dos membros referidos no inciso II deste artigo será feita mediante votação secreta por parte dos membros remanescentes do Conselho. Somente poderão ser votados candidatos indicados pelos membros remanescentes.

§ 3° Em caso de vacância será realizada eleição de novo membro do Conselho que completará o mandato do anterior.

§ 4° O período de gestão de cada membro estender-se-á até a investidura do que o substituir.

Art. 26. O Conselho de Administração elegerá um Presidente, que será um dos Conselheiros representantes da Irmandade ou da Sociedade Civil.

§ 1° O exercício da Presidência se encerrará com o mandato do Conselheiro.

§ 2° O Conselho poderá, em votação secreta, destituir seu Presidente.

§ 3° No caso de vacância da Presidência o Conselho elegerá, no prazo de trinta dias contados da data da ocorrência, outro Conselheiro para a função.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Microfilme nº 1162
Alteração ref. Reg. nº 16

Art. 27. O Conselho de Administração reunir-se-á:

I - ordinariamente, pelo menos uma vez por quadrimestre;

II - extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por solicitação de um terço de seus membros, por solicitação do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a três reuniões ordinárias consecutivas.

Art. 28. As decisões serão adotadas por maioria absoluta, exceto nos casos previstos neste estatuto em que será necessário quorum mínimo de dois terços, cabendo a cada membro um voto e ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 29. O Presidente da Irmandade, como dirigente máximo, participa das reuniões do Conselho de Administração com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 30. Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar a proposta de contrato de gestão da Irmandade;

II – aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria Executiva;

III – aprovar a proposta de orçamento anual, o programa de investimento e o plano anual de metas;

IV – acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades da Irmandade na execução dos contratos e convênios por ela firmados;

V – fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas para a Irmandade, bem como apreciar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais com o auxílio de auditoria externa;

VI – aprovar, por maioria de, no mínimo, dois terços de seus membros, o regimento Interno da Irmandade, que disporá sob a estrutura, gestão, cargos e competência;

José Antonio de Resende
Advogado-OAB/SP 161.534

VII – aprovar, por maioria de, no mínimo, dois terços de seus membros, os regulamentos próprios, contendo os procedimentos que deve ser adotado para as atividades financeiras, contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos funcionários da Irmandade;

VIII – autorizar, por proposta apresentada pela Diretoria Executiva, e por maioria de, no mínimo, dois terços de seus membros, a incorporação de outra entidade, bem como a fusão ou cisão da Irmandade;

IX – decidir, por proposta apresentada pela Diretoria Executiva, e por maioria de, no mínimo, dois terços de seus membros, sobre a conveniência de adquirir, alienar, transigir, hipotecar ou permutar os bens imóveis da Irmandade.

Art. 31. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I – cumprir e fazer cumprir este estatuto;
II – convocar e presidir as reuniões do Conselho;
III – acompanhar os trabalhos da auditoria externa contratada;
IV – designar conselheiro para secretariar as reuniões.

Art. 32. Compete aos membros do Conselho de Administração:

I – discutir e votar as matérias em pauta;
II – assistir o Presidente do Conselho em suas funções.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Microfilme nº 162
Alteração ref. Reg. nº 16

Seção IV
Do Conselho Fiscal

Art. 33. O Conselho Fiscal será composto de três membros, e suplentes de igual número, eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 34.Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II – examinar e emitir parecer sobre a exatidão do balanço geral e da prestação de contas de cada exercício financeiro;

III – representar à Diretoria Executiva e, se esta não adotar as providências necessárias, ao Conselho de Administração e à Assembléia Geral, as irregularidades verificadas, sugerindo as medidas pertinentes;

IV – solicitar dos auditores independentes esclarecimentos e informações que julgar necessários a apuração de fatos específicos;

V – zelar pela manutenção da ordem das escrituras dos imóveis e pela manutenção e organização do patrimônio.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá, para melhor desempenho das suas funções, contratar contador ou empresa de auditoria independente cujos honorários deverão ser compatíveis com os praticados no mercado.

Art. 35. Os membros do Conselho Fiscal deverão escolher entre si o Presidente e o Secretário.

José Antonio de Resendes
Advogado-OAB/SP 161.534

Art. 36. A duração do mandato do Conselho Fiscal será de três anos, devendo coincidir com o da Diretoria Executiva, admitida a recondução.

Art. 37. Os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um deles, deverão comparecer às reuniões da Assembléia Geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos Irmãos associados.

§ 1° Os pareceres e representações do Conselho Fiscal poderão ser apresentados e lidos na Assembléia Geral, independentemente da matéria não constar da ordem do dia.

§ 2° A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião e comunicar à Diretoria Executiva e à Assembléia Geral.

Seção V
Da Diretoria Executiva

Art. 38. A Diretoria Exęcutiva da Irmandade será composta dos seguintes cargos:

I – Presidente da Irmandade;
II – Diretor Executivo;
III – Diretor Técnico;
IV – Primeiro Secretário;
V – Segundo Secretário;
VI – Primeiro Tesoureiro;
VII – Segundo Tesoureiro;
VIII – Procurador Jurídico.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Microfilme nº
Alteração ref. Reg. nº 16

Art. 39. O mandato da Diretoria Executiva terá a duração de três anos, permitida a reeleição consecutiva.

Parágrafo único. Não poderão integrar a Diretoria Executiva os funcionários do quadro da Irmandade.

Art. 40. As deliberações requerem a presença da maioria do colegiado e decisão majoritária dos presentes, entre estes o Presidente da Irmandade, que terá voto ordinário e o de qualidade, devendo ser justificada a ausência de membro da Diretoria Executiva nas reuniões.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente da irmandade. As decisões deverão ser registradas em ata.

Art. 41. Compete à Diretoria Executiva:

I – cumprir e fazer cumprir este estatuto e as deliberações superiores;
II – implementar as políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e os respectivos orçamentos, estabelecidos no contrato de gestão;
III – planejar, dirigir e controlar todos os serviços e atividades da irmandade;

José Antonio de Resende
Advogado-OAB/SP 161.534

IV – encaminhar, até 31 de março de cada ano, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado sobre a execução dos planos no exercício findo, com a prestação de contas dos recursos aplicados, a avaliação do contrato de gestão e as análises gerenciais;

V – encaminhar ao Conselho de Administração:

a) a proposta de celebração de contrato de gestão da Irmandade;

b) a proposta de orçamento geral anual, contemplando as unidades mantidas, o programa de investimento e o plano anual de metas;

c) os relatórios das atividades com os respectivos balanços e balancetes;

d) a prestação de contas e o relatório anual de gestão;

e) a avaliação do contrato de gestão e as análises gerenciais cabíveis;

f) eventuais propostas de alterações em políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e respectivos orçamentos, com exposição de motivos;

VI – aprovar e encaminhar ao Conselho de Administração:

a) o regimento interno, bem como os demais regulamentos, que disporá, entre outros assuntos, sobre a estrutura administrativa, atribuições das unidades mantidas, gestão, cargos e competências;

b) o Manual de Recursos Humanos, que disporá, entre outros assuntos, sobre carreiras, planos de cargos e salários, vantagens, benefícios, seleção, treinamento e disciplina, relativos ao pessoal da Irmandade;

c) o Manual dos Sistemas de Gestão, que disporá entre outros assuntos, sobre sistemas de planejamento e controle, informações gerenciais, orçamento, contabilidade, custo, finanças, alçadas decisórias, procedimentos administrativos e norma de auditoria interna;

d) o Manual de Licitações, contendo os procedimentos para contratação de obras e serviços, compras e alienações;

VII – designar funcionários para o exercício dos cargos e funções;

VIII – contratar serviços especializados, dentro das dotações orçamentárias;

IX – promover, por intermédio das unidades mantidas, estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa;

X – decidir a contratação de pessoal e administrá-lo de modo a garantir, nas unidades mantidas, elevados e rigorosos padrões de atendimento à população;

XI – publicar anualmente, os relatórios financeiros e os relatórios de execução do contrato de gestão;

XII – adquirir, alienar, permutar, transigir, hipotecar ou gravar de ônus de qualquer natureza os bens imóveis da Irmandade, após autorização do Conselho Administrativo;

XIII – autorizar a aquisição, alienação e a permuta de bens móveis da irmandade;

XIV – apresentar proposta de Incorporação de outra entidade, bem como a fusão ou cisão da Irmandade.

Art. 42. Compete ao Presidente da Irmandade:

I – fixar as diretrizes de atuação e exercer a direção geral da Irmandade;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as decisões da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;

III – representar a Irmandade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos;

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Microfilme nº 1162
Averbação ref. Reg. nº 16

DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
FLS. 14
GARÇA - SP

José Antonio de Resendes
Advogado-OAB/SP 161.534

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Microfilme nº 1162
Alteração rel. Reg. nº 10 -

DEFIS-EDUCAÇÃO FIS. 15 GARÇA SP

IV – convocar e presidir a Assembléia Geral nos termos do § 2°, do artigo 20, deste estatuto, e ainda as reuniões da Diretoria Executiva;

V – praticar, em conjunto com o Diretor Executivo ou, na falta deste, com o Tesoureiro, todos os atos pertinentes à administração financeira e contábil, bem como a movimentação bancária, na forma do regulamento;

VI – elaborar relatório anual das atividades executadas;

VII – constituir preposto, mandatários e procuradores da Irmandade;

VIII – firmar contratos, convênios, acordos e ajustes com órgãos e entidades públicas e privadas;

IX – nomear, remover, promover, comissionar, punir, demitir, designar, destituir e dispensar funcionários do quadro da Irmandade, observando a legislação vigente;

X – nomear comissões e instaurar sindicâncias;

XI – autorizar, em caráter excepcional e nos casos relevantes, o atendimento especial de pessoas nos serviços prestados pelas unidades mantidas pela Irmandade;

XII – enviar petições, requerimentos, ofícios, cartas e demais correspondências e expedientes de interesse da Irmandade;

XIII – celebrar acordos coletivos de trabalho;

XIV – expedir ordens de serviços e portarias disciplinando as atividades da Irmandade;

XV – aceitar doações, legados, auxílios, subvenções e contribuições de qualquer natureza e valor proporcionadas por pessoas naturais ou jurídicas;

XVI – realizar doações de materiais de consumo;

XVII – conferir títulos, diplomas e certificados de cursos realizados.

§ 1° O Presidente da Irmandade poderá, para defender os interesses e direitos da instituição, propor todas as ações judiciais cabíveis.

§ 2° O Presidente da Irmandade poderá delegar a competência prevista no *caput* deste artigo a membro da Diretoria Executiva ou a outros integrantes do corpo funcional da Irmandade para exercitar, especificamente, na parte ou no todo, qualquer de suas atribuições previstas nos incisos V ao XVII.

Art. 43. Compete ao Diretor Executivo:

I – substituir o Presidente da Irmandade em suas faltas, afastamentos, impedimentos e na vacância do cargo, observado o § 5°, do artigo 55, deste estatuto;

II – assessorar o Presidente na administração da Irmandade;

III - praticar, em conjunto com o Presidente da Irmandade ou, na falta deste, com o Tesoureiro, todos os atos pertinentes à administração financeira e contábil, bem como a movimentação bancária, na forma do regulamento;

IV – exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria Executiva.

Art. 44. Compete ao Diretor Técnico:

I – substituir o Diretor-Executivo em suas faltas, afastamentos, impedimentos e na vacância do cargo;

II – assessorar o Presidente e o Diretor Executivo na administração da Irmandade;

III – exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria Executiva.

José Antonio de Resendes
Advogado-OAB/SP 161.534
12

Art. 45. Compete ao Primeiro Secretário:

I – secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral, e elaborar as respectivas atas;

II – manter atualizado o cadastro de Irmãos associados;

III – exercer outras atividades que lhe forem cometidas pela Diretoria Executiva.

Art. 46. Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário em suas faltas, afastamentos, impedimentos e na vacância do cargo.

Art. 47. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – praticar, em conjunto com o Presidente da Irmandade ou, na falta deste, com o Diretor Executivo, todos os atos pertinentes à administração financeira e contábil, bem como a movimentação bancária, na forma do regulamento;

II – participar da elaboração dos relatórios de atividades, do balanço geral e da prestação de contas;

III – exercer outras atividades que lhe forem cometidas pela Diretoria Executiva.

Art. 48. Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas, afastamentos, impedimentos e na vacância do cargo.

Art. 49. Compete ao Procurador Jurídico:

I – assessorar a Diretoria Executiva;

II – emitir parecer sobre assuntos de natureza jurídica;

III – atuar nas ações judiciais em que a irmandade seja parte.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Microfilme nº 1162
Alteração ref. Reg. nº 16

Capítulo IV
Das Fontes de Recursos

Art. 50. Os recursos financeiros necessários à manutenção da Irmandade serão obtidos por meio de:

I – contrato de gestão firmado com o Poder Público, por intermédio do órgão competente;

II – convênios com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, para custeio de projetos de interesse social nas áreas de atividades da Irmandade;

III – contratos com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, para desenvolvimento e ou execução de projetos na área específica de sua atuação;

IV – contratos de produção e comercialização de bens ou serviços desenvolvidos pela Irmandade;

V – rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;

VI – doações, legados, auxílios, subvenções e contribuições de qualquer natureza e valor proporcionadas por pessoas naturais ou jurídicas;

VII – subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público;

VIII – remunerações dos serviços prestados nas unidades mantidas;

IX – contribuições dos irmãos associados;

X – outros que porventura sejam destinados.

José Antonio de Resendes
Advogado OAB/SP 161.534

32

Art. 51. Ao final de cada exercício financeiro será realizado o inventário do patrimônio, compreendendo os bens móveis e imóveis, bem como o saldo de estoque do almoxarifado.

Capítulo V
Do Fundo de Reserva

Art. 52. A Irmandade manterá um Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas unidades mantidas, constituído com as sobras líquidas do exercício.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Microfilme nº 1162
Alteração ref. Reg. nº 16

Capítulo VI
Da Eleição, Posse e Renúncia

Art. 53. A eleição dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva será realizada a cada três anos por escrutínio secreto ou por aclamação, no caso de chapa única.

§ 1° Somente poderão concorrer aos cargos estatutários os irmãos associados em pleno gozo de seus direitos com pelo menos seis meses de inscrição como associado, observado o parágrafo único, do artigo 11, deste estatuto.

§ 2° Observado o parágrafo anterior, poderão ser eleitas somente pessoas naturais, residentes no país, diplomadas em curso de nível universitário, ou que tenham exercido, por prazo mínimo de três anos, cargo de administrador ou de conselheiro em entidades congêneres.

§ 3° A relação dos candidatos interessados aos cargos de que trata o *caput* deste artigo deverá constar na mesma chapa eleitoral.

§ 4° O candidato não poderá fazer parte de mais de uma chapa.

§ 5° Será constituída Comissão Eleitoral composta de pessoal do quadro efetivo da Irmandade que terá competência para organizar os trabalhos de eleição e estabelecer critérios de impugnação e de interposição de recursos.

Art. 54. Os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverão registrar as respectivas chapas eleitorais até cinco dias antes da realização do pleito.

§ 1° A ata da Assembléia Geral que eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverá conter a qualificação de cada um dos eleitos e o prazo de gestão.

§ 2° Em caso de empate prevalecerá a chapa eleitoral encabeçada pelo Irmão associado mais antigo inscrito na irmandade.

Art. 55. A Diretoria Executiva e os Conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro respectivo.

§ 1° Os membros da Diretoria Executiva apresentarão declaração de bens antes da posse dos respectivos cargos, e após o cumprimento de seus mandatos.

§ 2° A posse deverá ocorrer na primeira quinzena do mês de janeiro do exercício seguinte ao término do mandato da gestão anterior.

José Antonio de Resendes
Advogado-OAB/SP 161.534

§ 3° Tornar-se-á sem efeito a eleição de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal se a respectiva posse não ocorrer nos trinta dias seguintes.

§ 4° Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos até a posse efetiva dos seus sucessores.

§ 5° Se ocorrer a vacância do cargo de Presidente da Irmandade, a Assembléia Geral será convocada para proceder à nova eleição, devendo o sucessor completar o mandato.

Art. 56. Se a administração da Irmandade vier a faltar, o Poder Judiciário, a requerimento de qualquer interessado, nomear-lhe-á administrador provisório nos termos da lei.

Art. 57. A renúncia do cargo torna-se eficaz desde o momento que for entregue a comunicação escrita do renunciante.

Art. 58. Aplica-se o disposto neste capítulo, no que couber, aos membros representantes da Irmandade no Conselho de Administração.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Microfilme nº 1162
Alteração ref. Reg. nº 16

Capítulo VII
Dos Livros Sociais

Art. 59. A Irmandade manterá, além dos livros exigidos por lei, os seguintes, revestidos das mesmas formalidades legais, que permanecerão sob a responsabilidade do guarda-livro formalmente designado pelo Presidente da irmandade:

I – livro de Irmãos associados que serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

a) o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do irmão associado;
b) a data de sua admissão e, quando for o caso, o motivo de sua demissão ou exclusão;

II – livro de presença dos Irmãos associados às Assembléias Gerais, indicando o nome e residência;

III - livro de atas das Assembléias Gerais;

IV – livro de posse dos membros eleitos para os cargos estatutários;

V – livro de atas das deliberações do Conselho de Administração;

VI – livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal;

VII – livro de atas das deliberações da Diretoria Executiva.

§ 1° As atas de reunião serão numeradas em ordem seqüencial e cronológica sem intervalo em branco, nem entrelinhas, borraduras, raspaduras ou emendas.

§ 2° É facultada a adoção de livros de folhas soltas desde que devidamente rubricadas e numeradas na ordem seqüencial.

José Antonio de Resende
Advogado-OAB/SP 161.534

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Microfilme nº 1162
Alteração ref. Reg. nº 16

REG. DE TITS E DOCUMENTOS
Fls. 19
GARÇA - SP

Capítulo VIII
Dos Recursos Humanos

Art. 60. O regime para os funcionários do quadro da Irmandade será o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61. O disciplinamento da relação empregatícia da Irmandade com seu pessoal efetivo dar-se-á por meio de Manual de Recursos Humanos.

Art. 62. O Manual de Recursos Humanos cuidará dos princípios e critérios básicos de gestão de pessoal e disporá sobre os procedimentos quanto:

I – à seleção para admissão de pessoal;
II – aos direitos e deveres dos funcionários;
III – ao regime disciplinar, às normas de apuração de responsabilidade e às penalidades;
IV – à formação e treinamento do pessoal;
V – ao plano de cargos e carreiras;
VI – aos salários, benefícios e demais vantagens para os funcionários.

Parágrafo único. A admissão de estagiários se fará na forma do regulamento.

Art. 63. É vedada a contratação de cônjuge ou parente até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, de membro dos Conselhos, da Diretoria Executiva ou de ocupante de cargo de confiança da Irmandade, salvo se o ingresso ocorrer por meio de processo seletivo.

Capítulo IX
Das Disposições Gerais

Art. 64. O exercício financeiro da Irmandade coincidirá com o ano civil.

Art. 65. O eventual superávit de cada exercício será aplicado integralmente na própria Irmandade.

Art. 66. Continuam sendo mantidos pela irmandade da Santa Casa de Misericórdia Garça o Hospital São Lucas e a Unidade Psiquiátrica.

Art. 67. Qualquer entidade de assistência à saúde, de assistência social ou educacional, com autorização do Conselho de Administração, poderá ser incorporada à Irmandade, desde que:

I – a entidade incorporada passe a reger-se pelo presente estatuto;
II – o patrimônio da entidade incorporada passe a pertencer à Irmandade.

Art. 68. O exercício dos cargos eletivos previstos neste estatuto constitui serviços relevantes prestados à sociedade, não havendo qualquer vínculo empregatício com a Irmandade.

José Antônio de Resende
Advogado-OAB/SP 161.534

Art. 69. Em respeito à tradição histórica, a Irmandade deverá reservar um número de vagas destinadas exclusivamente às irmãs de caridade no seu quadro de pessoal.

Art. 70. É privativo o uso do nome e da logomarca da Irmandade, por extenso ou abreviadamente, ressalvados os casos de autorização expressa do Presidente da Irmandade.

Art 71. Extinta a Irmandade nos termos deste Estatuto Social, seu patrimônio liquido remanescente será doado a uma entidade congênere legalmente constituída no município de Garça e inscrita no Conselho Nacional de Assistência Social ou a uma entidade pública.

Art. 72. A Diretoria Executiva poderá realizar a concessão de medalhas, diplomas de honra ao mérito, condecorações e elogios a personalidades que se destacaram e contribuíram de forma relevante para os fins e objetivos previstos neste Estatuto.

Art. 73. O Dia de aniversário da Irmandade será comemorado a doze de fevereiro.

Capítulo X
Das Disposições Gerais Transitórias

Art. 74. Fica extinto o Conselho Deliberativo e encerrado o mandato dos atuais conselheiros na data em que o presente estatuto entrar em vigor.

Art. 75. A Mesa Administrativa passa a ter a denominação de Diretoria Executiva.

§ 1° Os cargos de: Presidente da Mesa Administrativa; Provedor; Primeiro Vice-Presidente e Primeiro Assessor Jurídico passam a ter, respectivamente, a denominação de Presidente da Irmandade; Diretor Executivo; Diretor Técnico e Procurador Jurídico.

§ 2° Fica assegurado, na forma prevista no parágrafo anterior, o remanejamento automático e correspondente dos membros eleitos em 9 de dezembro de 2004 para compor a Mesa Administrativa, cujo mandato encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2007.

§ 3° Ficam extintos os seguintes cargos, considerando encerrado o mandato correspondente dos atuais ocupantes, inclusive os que foram eleitos em 9 de dezembro de 2004, na data em que o presente estatuto entrar em vigor:

I – Segundo Vice-Presidente;
II – Segundo Assessor Jurídico;
III – Primeiro Assistente Social;
IV – Segundo Assistente Social;
V – Assistente Eclesiástico;
VI – Primeiro Diretor Adjunto;
VII – Segundo Diretor Adjunto;
VIII – Terceiro Diretor Adjunto.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Microfilme nº 1162
Alteração ref. Reg. nº 16

Art. 76. No prazo de até quarenta e cinco dias, contados da data do registro deste estatuto, será realizada eleição para constituir o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O primeiro mandato dos representantes do Conselho de Administração de que trata o inciso II, do artigo 25, deste estatuto, será de dois anos, vedada à recondução.

José Antonio de Resendes
Advogado-OAB/SP 161.534

Art. 77. Após o registro deste estatuto, no prazo de trinta dias, deverão estar concluído os trabalhos de recadastramento de todos os irmãos associados.

Art. 78. A escrituração e numeração dos livros sociais de que trata o Capítulo VII, serão reiniciados a partir da entrada em vigor do presente estatuto, permanecendo arquivados, como documentos históricos e no estado em que se encontrarem, os livros escriturados anteriormente.

Art. 79. O presente estatuto entra em vigor após inscrição no registro público competente, revogadas as disposições em contrário e, em especial, os estatutos anteriores.

Garça – Estado de São Paulo, 13 de janeiro de 2005

AHAMED MOHAMED HAMZÉ
Presidente do Conselho Deliberativo

SÉRGIO ASPERTI
Presidente da Mesa Administrativa

APARECIDO CALDAMONE
Provedor

JOSÉ WILSON LOPES
1° Secretário

JOSÉ ANTONIO DE RESENDES
OAB/SP 161.534

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Microfilme nº 1162
Alteração ref. Reg. nº 16

TABELIONATO DE LETRAS E TÍTULOS DE GARÇA/SP.

17 MAR 2005

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

37

REG. DE TIT. E DOCUMENTOS
Fls. 22
GARÇA - SP.

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRIA DE GARÇA

CONSELHO DELIBERATIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do Conselho Deliberativo da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Garça, no uso de suas atribuições e de acordo com o Estatuto Social, convoca todos os irmãos em dia com suas obrigações para compor a Assembléia Geral Extraordinária que será instalada no dia 13 de janeiro de 2005, às 20:00 horas, na sede da entidade, localizada na Rua Dr. Orlando Thiago dos Santos, nº 70, Vila Williams – Garça – São Paulo, para deliberar exclusivamente sobre a reforma do Estatuto Social da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Garça, consoante às diposições do novo Código Civil Brasileiro.

Garça, 7 de janeiro de 2005
AHAMED MOHAMED HAMZÉ
Presidente do Conselho Deliberativo

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Microfilme nº 1162
Alteração ref. Reg. nº 16

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Garça

Rua Dr. Orlando Thiago dos Santos, 70 • Williams • Garça/SP
Telefone 14 3407-5066 • www.hsl.med.br
CNPJ 48.209.233/0001-25

REG. CIVIL DE P. JURÍDICA Fls. 01 GARÇA - SP

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ao segundo dia do mês de março do ano de dois mil e dezessete, às 20 horas, na Sala de Reuniões da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Garça, localizada à Rua Dr. Orlando Thiago dos Santos, Nº 70, na cidade de Garça – São Paulo, foi instalada após terceira convocação, a vigésima sétima Assembleia Geral Extraordinária da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Garça, convocada por meio de edital publicado no Jornal Comarca de Garça, edição do dia 24 de fevereiro de dois mil e dezessete, página 8, e também por meio de circular enviada aos Irmãos Associados, tendo como Ordem do Dia: renúncia de diretores, recomposição e/ou eleição de nova Diretoria para o triênio 2017/2019. O Presidente Ahamed Mohamed Hamzé (Dr. Armando Hamzé) abriu a reunião informando a todos sobre a renúncia de três membros da Diretoria Executiva ocorrida com o argumento pessoal da situação financeira da Santa Casa e questões de saúde. Dr. Armando Hamzé também informou que quando assumiu a diretoria já sabia dos déficits da instituição e devido à parceria com o Poder Público Municipal (Prefeitura). Dr. Armando disse ainda que esteve em reunião com o prefeito João Carlos dos Santos e este se propôs a ajudar no déficit de fluxo do Caixa, adiantando três meses do faturamento e assim, colocar em prática o Plano de Ação dos diretores, acreditando que conseguirá, nesses próximos três meses, com esse adiantamento, ter um suporte satisfatório. O Ex-Presidente, o oftalmologista Sérgio Asperti, hoje membro do Conselho de Administração, lembrou de projetos como o de quinze leitos de desintoxicação, que foram aprovados. O prefeito João Carlos informou que na sede do Governo do Estado ouviu de um assessor que mesmo aprovados determinados projetos para a Santa Garça de Garça, eles não sairão do papel antes de 2018 for falta de recursos financeiros para investimentos. O Presidente ainda disse que precisava que fosse recomposta a Diretoria Executiva, indagando aos presentes quem poderia lançar seu nome para preencher os cargos desocupados. Nesse momento, o Diretor Técnico Marcos Lopes Miranda (Dr. Marcos Miranda) reforçou a necessidade que tem de que todos apoiem o presidente Dr. Armando Hamzé. Depois de várias consultas junto aos presentes, a Diretoria Executiva ficou agora assim composta e já empossados os seguintes membros: **Presidente:** Ahamed Mohamed Hamzé; **Diretor Executivo:** Marcos Lopes Miranda; **Diretor Técnico**: Luis dos Santos Filho; **1ª Secretária:** Gisleine Aparecida Santini Barretto; **2º Secretário:** Edson Luis Meregui; **1º Tesoureiro:** Vanderlei Antônio Coelho; **2º Tesoureiro:** Aparecido Caldamone; **Procurador Jurídico:** José Roberto Ramalho. Após este ato, registrou-se que a composição do Conselho Fiscal recém-empossada em 10 janeiro de 2017, foi alterada com o desligamento do membro titular Luis dos Santos Filho, sendo incluso como membro titular o Sr Aparecido Caldamone. Na composição do Conselho de Administração, nesta data, a única alteração feita foi a substituição do representante dos funcionários, que passou a ser Paulo Francisco Scutari.

.....

.....

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Microfilme nº 3259
Alteração ref. Reg. nº 16

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia
de Garça

Rua Dr. Orlando Thiago dos Santos, 70 • Williams • Garça/SP
Telefone 14 3407-5066 • www.hsl.med.br
CNPJ 48.209.233/0001-25

REG. CIVIL DE P. JURÍDICA
Fls. 02
GARÇA - SP

Nada mais havendo, foi juntada, como parte integrante desta ata, a lista de presença dos Irmãos Associados e eu, Gisleine Aparecida Santini Barretto, Primeira Secretária da Diretoria Executiva, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelo Presidente da Irmandade.

GISLEINE APARECIDA SANTINI BARRETO
Primeira Secretária

AHAMED MOHAMED HAMZÉ
Presidente

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DE GARCA -SP
Protocolo: 3.259 Recibo/Cert.
MF. 3.259/R1 15-Av37/REG16-LVA-G053/2017.
Esc.: 67,93; Est.: 18,21; CP: 9,37; R.C.: 3,38;
T.J.: 4,38; Desp.: 0,00
17/03/2017 TOTAL: 105,51

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos - Comarca de Garça - SP

MARCELO CARRASCOSSI SASSO
Substituto do Oficial

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Microfilme nº 3259
Alteração ref. Reg. nº 16

40A

Garça/SP, 03 de março de 2017

REG. CIVIL DE P. JURÍDICA
Fls. 03
GARÇA-SP

Ao Senhor Presidente
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Garça

Comunico a V.Sª minha renúncia ao cargo de membro titular do Conselho Fiscal, que ocupo desde dez de janeiro de 2017 e tem validade até dezembro de 2019.

Na oportunidade, informo que a razão que me leva a esta decisão é de compor a Diretoria Executiva no cargo de Diretor Técnico, nesta Instituição.

Assim sendo, ratifico minha renúncia ao cargo de membro titular do Conselho Fiscal da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Garça.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Luis dos Santos Filho
Membro Titular do Conselho Fiscal

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Microfilme nº 3259
Alteração ref. Reg. nº 16

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Garça

Rua Dr. Orlando Thiago dos Santos, 70 • Williams • Garça/SP
Telefone: 14 3407 5066 • www.hsl.med.br
CNPJ 48.209.233/0001-25

REG. CIVIL DE P. JURÍDICA Fls. 04 GARÇA

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GARÇA

LISTA DE PRESENÇA - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - 02/03/2017

Nome	Assinatura
Ademir Bardela	
Ademar kemp Marcondes Moura	
Ahamed Mohamed Hamze	
Alane Beatriz U. Piai	
Alzir Vicenti Soares Bertone	
André Luiz Gavioli Rodrigues	
Antonio Alexandre Marques	
Antonio Aparecido Turato	
Antonio Carlos Oliveira Marra	
Antônio Donisete Sarauza	
Antonio Fernandes de Souza	
Antonio Ferreira da Silva	
Antonio Peres	
Antonio Pires de Almeida	
Antonio Segura Molina	
Antonio Shalom Seabra da Cruz	
Aparecido Caldamone	
Caio Celso N de Almeida	
Carlos Ferrari	
Cidelina de Azevedo Paiva	
Daniel Ermete Uvo	
Darci K Yamauchi Barros	
Dorides Furlaneto	
Dorival Baraldi	
Edson Luiz Meregui	
Elias Carlos Tebet	

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Microfilme nº 32.59 16
Alteração réf. Reg. nº

TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE GARÇA/SP
Carolina Helena Sarton Gottardi Tabeliã
AUTENTICAÇÃO
Emol.: R$ 3,35
Garça, 15 MAR. 2017
Autentico a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original a mim apresentado(a). Dou fé.
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
126918 AUTENTICAÇÃO 0330AA0715191

Julia Fogaça Gonçalves
Escrevente

LISTA DE PRESENÇA - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - 02/03/2017

Ernani Belluzzi	
Ezio dos Reis	
Fabio Augusto Camargo Abrantes	
Fernando Jacob Neubern	
Fernando Zancopé	
Francisco Antonio Tosta	
Francisco Barbeiro Fernandes	
Francisco N. Cerebino Christoforo	
Geny Oba Ogawa	
Gilberto Garcia	
Gilberto Luiz Barbosa de Souza	
Gisleine Ap Santini Barretto	
Hélio Betega Junior	
Hélio de Oliveira	
Jaime Santos Miranda	
Jair Lopes Machado	
João Bosco G. Machado	
João Vizotto	
Joaquim Sergio Pereira	
Jose Alcides Faneco	
José Antonio de Resendes	
José Antonio Rocha	
José Augusto Marques	
Jose Cordeiro David	
José João Marques Ribeiro	
José Roberto Mancuzo	
José Roberto Ramalho	
José Waldir Pavani Marques	
José Wilson Lopes	
Leonardo Frederico Lopes	
Lúcia Maria Pedroso dos Santos	
Luiz Augusto Rodrigues da Silva	
Luiz Antonio Sganzerlla	
Luiz Carlos Gomes de Sá	
Luiz dos Santos Filho	

REG. CIVIL DE P. JURÍDICA Fls. 05 GARÇA-SP

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO Microfilme nº 3259 Alteração ref. Reg. nº 16

TABELIONATO DE NOTAS E 2º PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE GARÇA-SP
Carolina Helena Sartori Gottardi Tabelia
AUTENTICAÇÃO
Emol e custas R$ 3,35
Garça, 15 MAR. 2017
Autentico o presente, cópia reprográfica, a qual confere com o original a mim apresentado. Dou fé.
1248178
AUTENTICAÇÃO
0330AA0715192

Julia Fogaça Gonçalves
Estagiária

Luiz Helder Bosquê	
Luiz Roberto Lopes de Souza	
Manoel Vicente F. Bertone	
Mara Grace Lopes Asperti	
Márcia Ap. Sanches Rodrigues	
Marco Antonio Guerreiro	
Marcos Eid Takiuti	
Marcos Lopes Miranda	
Marcos Tacito N Almeida	
Marcos Tadeu Esteves Vizotto	
Maria Lucia L Miranda	
Mario Rovaris Sampaio	
Marize Izabel Menezes Takiuti	
Mauricio Lopes da Silva	
Miriam Rosa Ferraz José	
Nildemar A. Gonçalves Gonzaga	
Norberto Luiz Afonso	
Orlando Zancopé	
Patricia Fernandes Alves	
Paulo de Tarso N de Almeida	
Paulo Roberto R. Lopes	
Pedro Fernando Batistão	
Reinaldo Galhardo	
Reinaldo José de Lima Manchini	
Reinaldo Luiz de Marco	
Ricardo Zirandi Vilas Boas	
Roberto Gomes Mariano	
Roberto Justo Fernandes	
Roberto Parente	
Roberto Tristão Paiva	
Rosana Aparecida Peres Ferreira	
Rubens Justo Fernandes	
Rui Rebouças Miotello	
Sandra M. Alves Alvarenga	
Sérgio Aranha da Silva	

REG. CIVIL DE P. JURÍDICA GARÇA - SP Fls. 06

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO Microfilme nº 3259 Alteração ref. Reg. nº 16

TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE GARÇA/SP Carolina Helena Sartori Gottardi Tabosa AUTENTICAÇÃO Emol e custas R$ 3,35 Garça, 15 MAR. 2017 Autentico a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original a mim apresentado, dou fé. RECONHECIMENTO, SEM JUÍZO DE VERACIDADE 124819 AUTENTICAÇÃO 0330AA0715193

3 - 4 Julia Fogaça Gonçalves Escrevente

LISTA DE PRESENÇA - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - 02/03/2017

Sérgio Asperti	
Silvio Augusto Portelinha Castro	
Ulisses de Léo Tedde	
Vanderlei Antonio Coelho	
Wagner Luis de Souza	
Wagner Luis Peres	
Waldir Marques da Costa	
Wilson da Silva	
Yukishiro Taniguti	

REG. CIVIL DE P. JURÍDICA Fls. 07 GARÇA

Osvaldo Heeida

TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE GARÇA/SP
Carolina Helena Sartori Gottardi - Tabeliã
AUTENTICAÇÃO
Emol e custas R$ 3,35
Garça, 15 MAR. 2017
Autentico a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original a mim apresentado.
124018
AUTENTICAÇÃO
0330AA0715194

Julia Fogaça Gonçalves
Escrevente

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Microfilme nº 3259
Alteração ref. Reg. nº 16

Na tarde de quarta-feira, 22, mais precisamente às 14h34, a Polícia Militar em Garça capturou um homem que era procurado pela Justiça. Segundo divulgado, foi detido pela estrada da Farinha Deus, N.D.S, 59 anos, conhecido como Rui Chapéu, morador no Bairro Sol Nascente. Os policiais estavam em patrulhamento nas proximidades da estrada da Farinha Deusa, quando avistaram uma pessoa já conhecida nos meios policiais pela prática de furtos simples. Em revista pessoal, nada de ilícito foi encontrado, porém, ao consultar os antecedentes criminais do indivíduo, constou-se que o mesmo estava sendo procurado pela Justiça pelo crime de furto.

O acusado foi conduzido até a Delegacia de Polícia e as informações passadas a autoridade civil, sendo elaborado o RDO. O garcense acabou conduzido à Central de Polícia Judiciária de Marília.

NOVAGRO
FONE: (14) 3471-1212
www.novagrog.com.br

Objeto: Aquisição de material escolar para o ano letivo de 2017 para EMEF" Governador Mario Covas" e EMEI "Flávio Assis Soares"
Valor: R$ 11.071,10 (Onze mil, setenta e um reais e dez centavos))
Vigência: 10 (doze) meses
Data Assinatura: 10 de Fevereiro de 2017

EXTRATO(S) DE CONTRATO(S)
Contrato nº 07/2017
Contratado (a): LUCI MERLIN DA SILVA ME
Objeto: Aquisição de material escolar para o ano letivo de 2017 para EMEF" Governador Mario Covas" e EMEI "Flávio Assis Soares".

EXTRATO(S) DE CONTRATO(S)
Contrato nº 13/2017
Contratado (a): ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E OLEIRICULTORES DE LINS E REGIÃO.
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, do Empreendedor Rural ou de suas organizações (artigo 14 da Lei nº 11.947/2009) para Alimentação Escolar, conforme especificações detalhadas no Anexo I desta Chamada Pública.
Valor: R$ 8.925,62 (Oito mil, novecentos e vinte e cinco reais e sessenta e dois centavos)).
Vigência: 10 (doze) meses
Data Assinatura: 17 de Fevereiro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO MESQUITA

Edital nº. 010/2017 – Leilão Público nº. 001/2017
Objeto: Alienação de Veículos considerados inservíveis ao município, conforme Edital completo.
Encerramento: No 15o dia após a última publicação. Cópia do Edital Completo a disposição dos interessados na Secretaria da Prefeitura das 9:00 às 11:00 h e das 13:00 às 17:00 h, de 2a a 6a feira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JULIO MESQUITA

CONTRATO N.º 017/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Júlio Mesquita
CONTRATADO: M.A Batista ME
OBJETO: Aquisição de Leite em Pó e Suplementos Alimentares
INICIO: 25/01/2017
VALOR: R$- 28.596,00(Vinte e oito mil, quinhentos e noventa e seis reais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ/SP

Extrato de Edital

Encontra-se aberto, na Prefeitura Municipal de Vera Cruz/SP, o Edital nº 020/2017, referente ao PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2017, SOB REGIME DE MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando o registro de preços para eventual aquisição gêneros alimentícios pelo período de 12 meses. A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 14/03/2017, às 09h30min. O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h, na Avenida Sete de Setembro nº 885, Centro, CEP 17.560-000, Município de Vera Cruz/SP ou no site: www.veracruz.sp.gov.br. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima, pelo fone (0xx14) 3492-3710 ou e-mail "licita.prefeitura@veracruz.sp.gov.br". Vera Cruz/SP, 23 de fevereiro de 2017. Renata Zompero Dias Devito - Prefeita Municipal

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GARÇA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
VIGÉSIMA SÉTIMA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Garça, no uso de suas atribuições e de acordo com o Inciso II, do Artigo 20 do Estatuto Social, convoca todos os Irmãos Associados para a realização da Vigésima Setima Assembleia Geral Extraordinária prevista para ocorrer no dia 2 de março de 2017. Será realizada a primeira chamada às 19 horas, na sede da entidade, localizada à Rua Dr. Orlando Thiago dos Santos, nº 70, Garça – São Paulo, cuja pauta tratará da renuncia de diretores, recomposição e/ou eleição de nova Diretoria para o triênio 2017/2019. A Assembleia será instalada, em primeira convocação, com a presença de dois terços dos Irmãos Associados com direito a voto ou, em segunda ou, ainda, terceira convocação, com metade mais um ou com cinco Irmãos Associados, respectivamente, respeitando-se o intervalo de trinta minutos entre a realização por uma ou outra convocação.
Garça, 24 de fevereiro de 2017.
Ahmed Mohamed Hamzé

PREFEITURA MUNICIPAL DE GALIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017

A Prefeitura Municipal de Galia/SP, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, TORNA PUBLICO, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta Prefeitura, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de óleos lubrificantes, graxas, aditivos e materiais para limpeza e conservação de veículos. O credenciamento e a abertura da sessão pública ocorrerão no dia 13 de março de 2017, às 9 horas, na sala do Dep. de Licitações situado à Praça Custódio de Araújo Ribeiro, nº 755, Centro, na cidade de Galia/SP. O edital completo poderá ser adquirido no setor de licitações ou pelo site www.galia.sp.gov.br. Maiores informações pelo telefone: (14) 3274-9047.
Galia, 23 de fevereiro de 2017.
Renato Inácio Gonçalves
Prefeito Municipal

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE DE GARÇA

ADJUDIC/HOMOLOGIAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017 – Homologo o pregão supracitado, cujos itens foram adjudicados pela Pregoeira às empresas: Monari & Toledo Ltda. – ME, item 01 ao valor de R$ 22,00 a unidade de 50 kg; P.H. Bragante & Cia. Ltda. – ME, item 02 ao valor de R$ 77,00 o m3 e item 03 ao valor de R$ 77,00 o m3, Garça, 23/02/2017 – Ulysses Bottino Peres - Diretor Executivo.

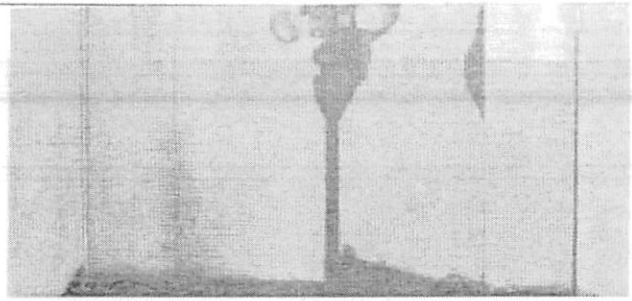
ABERTURA PREGÃO PRESENCIAL Nº006/2017 - Tipo menor preço unitário. Objetivo: contratação de serviço de rebobinamento de um motor elétrico de 200 CV. Data: 08/03/2017 às 09:00h, à R. João Bento, nº40. Edital: www.saaegarca.sp.gov.br. Garça, 23/02/2017 – Ulysses Bottino Peres - Diretor Executivo.

Lei Municipal Nº 5.070/2016 – Custo ao Erário Público: R$ 48,00

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Microfilme nº 3259
Alteração ref. Reg. nº 16

REG. CIVIL DE P. JURÍDICA
GARÇA - S. PAULO
Fls. 08

berto Ryuiti Mizobuchi", em homenagem póstuma ao docente, em virtude de sua notável contribuição para o desenvolvimento do ensino-aprendizagem, pesquisa e Roberto proporcionou para a Famema. Fico muito feliz e emocionada. Agradeço pela homenagem com muito carinho", mencionou a viúva do Prof. Dr. Roberto Mizobuchi,



Ambulatório passa a ser denominado "Ambulatório Prof. Dr. Roberto Ryuiti Mizobuchi", em homenagem póstuma ao docente

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Gália

Base Territorial: Municípios de Gália e Fernão
Rua Ayda Baganha Ferreira – 774 – Fone/Fax: (0xx14) 3274-1377 – GÁLIA – SP.
CEP: 17.450-000 – (SEDE PRÓPRIA) – e-mail: strgalia@hotmail.com
MTPS: 46256.003058/09 – CNPJ: 48.189.391/0001-13

EDITAL
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL EXERCÍCIO 2017

A Confederação Nacional dos trabalhadores na Agricultura – CONTAG, entidade de grau superior com sede no SMPW, Q 1, Cj 2, Lt 2 – Núcleo Bandeirante – DF, inscrita no CNPJ sob nº 33.683.202/0001-34, com fundamento no Decreto Lei nº 1.166/71, alterado pela Lei nº 9701/98, dispondo sobre a Contribuição Sindical Rural e em obediência ao artigo 605 da CLT, comunicamos sobre o recolhimento da Contribuição Sindical estabelecido pelo artigo 578 e seguintes da CLT:

TRABALHADOR RURAL - AGRICULTOR FAMILIAR, qual seja: pequeno produtor em regime de economia familiar, em sendo proprietário até 2 Módulos Rurais da respectiva região; parceiros, meeiros, arrendatários, comodatários e outros – deverão efetuar o recolhimento até 30/04/2017, no valor de R$ 53,00 (cinquenta e três reais), através de guia oficial CONTAG, preferencialmente nas agências do Banco do Brasil S/A, ou em qualquer estabelecimento integrante do sistema de compensação bancária, respeitando-se a base territorial do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Gália, o qual representa os municípios de Gália e Fernão-SP.

O recolhimento fora do prazo estará sujeito às penalidades previstas no artigo 600 da CLT.

Gália 16 de Março de 2017.
Célia Antonia da Silva Costa - Presidente

Microfilme nº 32596 Alteração rgt. Reg. nº 16 REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS COMARCA DE GARÇA - ESTADO DE SÃO PAULO

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Gália

Base Territorial: Municípios de Gália e Fernão
Rua Ayda Baganha Ferreira – 774 – Fone/Fax: (0xx14) 3274-1377 – GÁLIA – SP.
CEP: 17.450-000 – (SEDE PRÓPRIA) – e-mail: strgalia@hotmail.com
CNPJ: 48.189.391/0001-13

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
EDITAL DE COBRANÇA

O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Gália, atendendo ao disposto no artigo 605 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, comunica a todos os empregadores rurais que, nos termos dos artigos 578, 579, 580 e seguintes da CLT, devem descontar da folha salarial de seus empregados, relativa ao mês de março, o valor correspondente a 01 (um) dia de serviço a título de contribuição sindical, e recolher o montante até o dia 30 de abril de 2017, mediante guia oficial, da Caixa Econômica Federal, fornecida pelo Sindicato e/ou CEF-ESP.

O não atendimento dessa obrigação importará nas penalidades previstas em lei. Qualquer informação, procurem o Sindicato.

Gália, 16 de Março de 2017.
Célia Antonia da Silva Costa – Presidente

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE DE GARÇA

ADJUDIC/HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017 – Homologo o pregão supracitado, cujos itens foram adjudicados pelo Pregoeiro às empresas (item – valor): Layon Martins Ferreira 36865980867, 01 – R$ 4,97 o kg; Luiz Gustavo da Silva 28501654841, 02 – R$ 20,45 o kg; 03 – R$ 16,40 o kg; 04 – R$ 12,65 o kg; e Welinton Gonçalves Moreira – ME, 05 – R$ 2,90 o litro. Garça, 16/03/2017 – Ulysses Bottino Peres - Diretor Executivo.

ABERTURA PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017 - Tipo menor preço unitário. Objetivo: aquisição de bobinas termo sensíveis para impressão das contas de água e esgoto. Data: 03/04/2017 às 09:00h, à R. João Bento, nº 40. Edital: www.saaegarca.sp.gov.br. Garça, 16/03/2017 – Ulysses Bottino Peres – Diretor Executivo.

ABERTURA PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017 - Tipo menor preço unitário. Objetivo: aquisição de hidrômetros, tubos e conexões em ferro fundido dúctil. Data: 04/04/2017 às 09:00h, à R. João Bento, nº 40. Edital: www.saaegarca.sp.gov.br. Garça, 16/03/2017 – Ulysses Bottino Peres – Diretor Executivo.

Lei Municipal Nº 5.070/2016 – Custo ao Erário Público: R$ 68,00

NOVAGRO
FONE: (14) 3471-1212



COMUNICADO

" Foi vinculado no dia 28 de janeiro de 2014, na página do Facebook, denominada "Garça Cidade Maravilhosa", uma matéria onde dizia que o Sr. Marcos Jacob Schiming Querobim, garcense e residente na rua Prefeito Salviano Pereira de Andrade, nº 770, teria problemas mentais e vivia de ajuda da população, um equívoco feito pela nossa equipe de reportagem, tendo em vista que o mesmo nunca dependeu da ajuda de ninguém, sendo pensionista do INSS e não possuem problemas mentais. Fica aqui nosso pedido público de desculpas ao mesmo e nos encontramos a inteira disposição. O Sr. Marcos Jacob S. Querobim, aceitou formalmente o nosso pedido de desculpas".

Marcos Jacob Schiming Querobim - CPF: 034.780.088-24, RG: 14[illegible]

REG. CIVIL DE PESSOAS NATURAIS GARÇA - SP

As empresas acima mencionadas ficam convocadas a assinarem o contrato ou instrumento equivalente com a Prefeitura Municipal de Gália, no prazo de 05 (cinco) dias.
Gália, 16 de março de 2017.
Renato Inácio Gonçalves
Prefeito Municipal

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GARÇA

ERRATA:

O Edital de Convocação publicado na edição do dia 24/02/2017, constou por um equívoco e erroneamente com data do dia 24/02/2017, sendo que o correto no que tange à sua data de emissão é 21/02/2017.

SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE GARÇA

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Prev. Social - Ent 08/1965 - DOU 04/08/66 PROC. MTPS. Nº 107.867/63
Com base Territorial nos Municípios de: Garça, Alvinlândia, Lupércio, Álvaro de Carvalho
Rua São João, 108 - Fone: (DDD) 0143 2471-0123 - CEP: 17.400-000 - GARÇA - SP.
CNPJ. Nº 48.231.793/0001-25

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
EDITAL DE COBRANÇA

O Sindicato dos Empregados Rurais de Garça, atendendo ao disposto no artigo 605 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, comunica a todos os empregadores rurais que, nos termos dos artigos 578, 579, 580 e seguintes da CLT, devem descontar da folha salarial de seus empregados, relativa ao mês de **março/17**, o valor correspondente a 01 (um) dia de serviço a título de contribuição sindical, e recolher o montante até o dia 30 de abril de 2017, mediante guia própria, junto à Caixa Econômica Federal. Respeitando-se a base territorial deste sindicato, o qual representa os municípios de Garça, Álvaro de Carvalho, Lupércio e Alvinlândia. O não atendimento dessa obrigação importará nas penalidades previstas em lei.

Garça/SP, 16 de março de 2017.

Almeriado Hipólito Gonçalves
Presidente

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE GARÇA - SP
CNPJ: 49.887.383/0001-50
AV. DR. RAFAEL PAES DE BARROS, 222 Fone: (014)3406-2004
BEL. PAULO ANTONIO IGNACIO DA SILVA - OFICIAL

REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA Fls. 10 GARÇA SP

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 3259

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 3.259 em 17/03/2017, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado e microfilmado sob nº: 3259

ATO Valor Base	Oficial	Estado	Carteira	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
MF.3.259/RL15-Av37-REG16-LvA-G053/2017. 0	R$ 39,17	R$ 11,14	R$ 5,74	R$ 2,06	R$ 2,69	R$ 1,88	R$ 1,95	R$ 64,63
PÁGINAS ACRESCER 4	R$ 19,36	R$ 5,52	R$ 2,84	R$ 1,04	R$ 1,32	R$ 0,92	R$ 0,96	R$ 31,96
Microfilmagem 1	R$ 5,40	R$ 1,55	R$ 0,79	R$ 0,28	R$ 0,37	R$ 0,26	R$ 0,27	R$ 8,92

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação COTA: UFESP(4,21)

Oficial	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R$ 63,93	R$ 18,21	R$ 9,37	R$ 3,38	R$ 4,38	R$ 3,06	R$ 3,18	R$ 105,51

* Ministério Públic
** Imposto Municipal

Obs.:

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Microfilme nº 3259
Alteração ref. Reg. nº 16

GARÇA, 17 de março de 2017

MARCELO CARRASCOSSI SASSO
SUBSTITUTO DO OFICIAL

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos - Comarca de Garça - SP
MARCELO CARRASCOSSI SASSO
Substituto do Oficial

48

= **CERTIDÃO** =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 21/2017 mereceu das Comissões Permanentes da Casa seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 07/04/2017

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

= **DESPACHO** =

Saneado o processo. Determino à Secretaria sua inclusão na Ordem do Dia da 10ª Sessão Ordinária de 2017, para sua única discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 07/04/2017.

= Pedro Santos =
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 21/2017. PARECER Nº 24/2017

Relatório

O Senhor Prefeito encaminhou para esta Casa legislativa o incluso Projeto de Lei nº CM 21/2017, por meio do qual solicita autorização legislativa para firmar TERMO DE FOMENTO (TF) com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Garça.

Objetiva o TF estabelecer os termos de prestação dos seguintes serviços: hospitalares e ambulatoriais de média complexidade; implantação do Programa Saúde da Família – PSF; Programa Saúde Bucal – PSB; Programa Saúde na Escola – PSE; Programa Nacional de Telessaúde Brasil; Centro de Especialidade Odontológica – CEO; Centro de Atenção Psicossocial Álcool de Drogas – CAPS AD; Núcleo de Assistência Saúde Familiar, NASF; Unidade de Pronto Atendimento – UPA; Programa Ambulatório de Especialidades e Serviço de Atenção Domiciliar – SAD.

Firmar o TF é imperativo pois, segundo o autor, o convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Garça está encerrado. O TF, aliás, já foi devidamente acolhido pela Secretaria Municipal de Saúde, e por seu intermédio será repassado à Irmandade o montante estimado de R$ 3.977.358,69 (três milhões, novecentos e noventa e sete mil, trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), destinados à execução dos serviços constantes no Plano de Trabalho.

É o relatório.

Voto do Relator

Quanto à iniciativa e competência para a propositura do Projeto nada a opor, uma vez que o projeto atende aos princípios consagrados na Constituição e na Lei Orgânica Municipal.

Cabe ressaltar também, quanto á análise da matéria, que a Prefeitura encaminhou tempestivamente à esta Casa o requerido no ofício n.12/2017/PLCMG, a saber: declaração nos termos aos artigos 33, 34 e 39 da Lei n. 13.019/2014, cópia do estatuto da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Garça (ISCMG) e cópia da ata constitutiva de diretoria da referida instituição.

Ressalta-se ainda que esta relatoria atentou-se para o fato da ISCMG não constar da lista restritiva do TCESP das qual consta as entidades que não podem firmar convênio com o Poder Público. Igualmente, o TCESP não decidiu, até o presente momento, contrariamente à prestação de contas da ISCMG.

Isso posto, nada a opor quanto à legalidade e constitucionalidade da matéria.

É o Parecer.

Wagner Luiz Ferreira
Relator

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 7 de abril de 2017

Rafael Frabetti
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VOTO EM SEPARADO

Discordando do parecer exarado pelos nobres colegas de comissão, voto pela impropriedade da propositura.

É de conhecimento público os graves problemas e dificuldades pelas quais passa a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, também deve se reconhecer o esforço do poder público em prover o Município com o nível adequado de prestação de serviço em saúde. Todavia, não há como discordar ou contra argumentar contra os elementos apresentados pelo douto Procurador Legislativo desta casa, cuja conclusão em seu Parecer compartilho, ***in verbis***:

> [...] evidente que o descumprimento da obrigação imposta, consistente no encargo de a beneficiária prestar contas, faz com que a propositura esbarre no comando disposto no artigo 39 da Lei n° 13.019/2014, bem como nos preceitos dispostos na Instrução Normativa n° 01/2016 do TCE/SP, sem prejuízo de sua incompatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, implicando, pela via reflexa, em afronta ao disposto no artigo 26 da LRF e no art. 166, § 4°, da Constituição Federal.

Diante do exposto, voto pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto.

É o Voto.

S. das Comissões, 07 de abril de 2017

PAULO ANDRÉ FANECO
MEMBRO

51(A)

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 21/2017 - PARECER Nº 12/2017

Relatório

Chega para análise desta o Projeto de Lei nº CM 21/2017, do Executivo Municipal, por meio do qual solicita autorização legislativa para firmar TERMO DE FOMENTO (TF) com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Garça.

Objetiva o TF estabelecer os termos de prestação dos seguintes serviços: hospitalares e ambulatoriais de média complexidade; implantação do Programa Saúde da Família – PSF; Programa Saúde Bucal – PSB; Programa Saúde na Escola – PSE; Programa Nacional de Telessaúde Brasil; Centro de Especialidade Odontológica – CEO; Centro de Atenção Psicossocial Álcool de Drogas – CAPS AD; Núcleo de Assistência Saúde Familiar, NASF; Unidade de Pronto Atendimento – UPA; Programa Ambulatório de Especialidades e Serviço de Atenção Domiciliar – SAD.

O TF já foi devidamente acolhido pela Secretaria Municipal de Saúde, e por seu intermédio será repassado à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Garça o montante estimado de R$ 3.977.358,69 (três milhões, novecentos e noventa e sete mil, trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), destinados à execução dos serviços constantes no Plano de Trabalho.

Preliminarmente, como determina o Regimento Interno da Casa, a proposta foi examinada pela douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebendo parecer favorável.

É o relatório.

Voto do Relator

No que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, nada a opor à tramitação da mesma nesta Casa.

Informe-se ainda que a Prefeitura encaminhou para esta Casa de Leis os atos constitutivos da Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Garça, bem como declaração consignada declaração nos termos aos artigos 33, 34 e 39 da Lei n. 13.019/2014 (atendendo ao requerido no ofício n.12/2017/PLCMG).

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto.

É o parecer.

S. Comissões, 7 de abril de 2017.

Rodrigo Gutierres
Presidente

Aprovado na reunião da Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos, realizada nesta data.

Marcão do Basquete
Membro

Patrícia Morato Marangão
Membro
não compareci

52

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
PROJETO DE LEI Nº 21/2017 – PARECER Nº 012/2017

Relatório

O Projeto de Lei nº 21/2017, de autoria do Prefeito Municipal, respeitando o previsto no Regimento Interno da Casa, chega para apreciação desta Comissão.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestou parecer pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

É o relatório.

Voto do Relator

O Projeto autoriza o Poder Executivo celebrar Termo de Fomento com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Garça e dá outras providências, quanto ao mérito, nada a opor ao Projeto de Lei nº 21/2017.

É o parecer.

S. das Comissões, 07 de abril de 2017.

Antônio Franco dos Santos "Bacana"
Presidente

Conclusão da Comissão

Opinamos em concordância ao exarado pelo relator.

É o Parecer.

Janete Conessa
Membro

52(A)

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
PROJETO DE LEI Nº 21/2017

Voto em Separado

Discordando do parecer exarado pelos nobres colegas de comissão, voto pela impropriedade da propositura.

Em que pesem os elevados propósitos que inspiraram o a autor do Projeto em comento, considero imprescindível acatar o parecer do douto Procurador Jurídico da Casa que assim concluiu seu arrazoado jurídico:

> [...] evidente que o descumprimento da obrigação imposta, consistente no encargo de a beneficiária prestar contas, faz com que a propositura esbarre no comando disposto no artigo 39 da Lei n° 13.019/2014, bem como nos preceitos dispostos na Instrução Normativa n° 01/2016 do TCE/SP, sem prejuízo de sua incompatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, implicando, pela via reflexa, em afronta ao disposto no artigo 26 da LRF e no art. 166, § 4°, da Constituição Federal.

Assim, diante da infringência apontada, opino pelo não seguimento da matéria.

É o Voto.

S. das Comissões, 07 de abril de 2017

REGINALDO LUIZ PARENTE
Membro da Comissão de Saúde, Educação e Assuntos Sociais

54(A)

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 21/2017, conforme dispõe o artigo 249, do Regimento Interno, foi submetido à única ***VOTAÇÃO NOMINAL*** na 10ª Sessão Ordinária, realizada em 10 de abril de 2017 obtendo-se o resultado seguinte:

		GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO					
	VEREADOR	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
	Antonio Franco dos Santos "Bacana"	(X)	()	()	()	()	()	()	()
2	Deyse Serapião	(X)	()	()	()	()	()	()	()
3	Fábio José Polisinani	()	(X)	()	()	()	()	()	()
4	Janete Conessa	(X)	()	()	()	()	()	()	()
5	José Luiz Marques	(X)	()	()	()	()	()	()	()
6	Marcão do Basquete	(X)	()	()	()	()	()	()	()
7	Patrícia Morato Marangão	()	(X)	()	()	()	()	()	()
8	Paulo André Faneco	()	(X)	()	()	()	()	()	()
9	Rafael José Frabetti	(X)	()	()	()	()	()	()	()
10	Reginaldo Luiz Parente	()	(X)	()	()	()	()	()	()
11	Rodrigo Gutierres	(X)	()	()	()	()	()	()	()
12	Wagner Luiz Ferreira	(X)	()	()	()	()	()	()	()
13	***Pedro Santos***	()	()	()	()	()	()	()	()

RESULTADO

(X) APROVADO POR:	() REJEITADO POR:
() UNANIMIDADE	() UNANIMIDADE
(X) MAIORIA DE VOTOS	() MAIORIA DE VOTOS
	() INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 10 de abril de 2017

- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

(X) Maioria Simples. () Maioria Absoluta. () Maioria Qualificada.

55 (A)

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 0110/2017

Garça, 11 de abril de 2017

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, o **Autógrafo nº 015/2017**, resultante da aprovação do Projeto de Lei nº CM 021/2017, de autoria do Prefeito Municipal, na 10ª Sessão Ordinária de 2017, realizada no dia 10 de abril de 2017.

Atenciosamente,

ALEXANDRE DE ARAÚJO LAMATTINA
Diretor Legislativo

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Garça
N E S T A

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308
Site: www.cmgarca.sp.gov.br / email: camara@cmgarca.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 015/2017
PROJETO DE LEI Nº 021/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da presente Lei, a firmar Termo de Fomento com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Garça, inscrita no CNPJ nº 48.209.233/0001-25, objetivando a prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais de Média Complexidade, a implantação do Programa Saúde da Família – PSF, Programa Saúde Bucal – PSB, Programa Saúde na Escola – PSE, Programa Nacional de Telessaúde Brasil, Centro de Especialidade Odontológica – CEO, Centro de Atenção Psicossocial Álcooal de Drogas – CAPS AD, Núcleo de Assistência Saúde Familiar, NASF, Unidade de Pronto Atendimento – UPA, Programa Ambulatório de Especialidades e Serviço de Atenção Domiciliar – SAD.

Parágrafo único. Para a celebração do termo autorizado por esta Lei será considerado inexigível o chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019/2014.

Art. 2º Para a consecução do objetivo acima, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasse anual de até R$ 3.977.358,69 (três milhões, novecentos e noventa e sete mil, trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), mediante 11 (onze) parcelas mensais a depender da quantidade de procedimentos médicos adotados na forma estabelecida no Plano de Trabalho apresentado pela Entidade, sendo R$ 2.267.058,06 (dois milhões, duzentos e sessenta e sete mil, cinquenta e oito reais e seis centavos), oriundo de recurso próprio e R$ 1.710.300,63 (um milhão, setecentos e dez mil, trezentos reais e sessenta e três centavos), oriundo de recurso federal.

Art. 3º O Termo de Fomento a ser firmado, que se refere o artigo 1º desta Lei, estabelecerá as responsabilidades a serem assumidas por cada parte, constando como obrigações e competências das partes:

I. Das obrigações do Município:

a) Repassar os recursos financeiros à Entidade durante o exercício de 2017, os quais poderão ser repassados em até 11 (onze) parcelas, conforme previsão orçamentária;
b) Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela Entidade em decorrência desta Lei, bem como apoiar tecnicamente a Entidade na execução de suas atividades;
c) Assinalar prazo para que a Entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei e do Termo de Fomento a ser firmado, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

II. Das obrigações da Entidade:

a) Executar todas as ações, tarefas e atividades inerentes ao objetivo do Termo de Fomento de acordo com o Plano de Trabalho apresentado, sendo expressamente proibida a redistribuição de recursos repassados, bem como a aplicação fora do exercício de repasse;
b) Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município;
c) Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que obrigam a prestar, com vistas aos objetivos desta Lei;
d) Apresentar, mensalmente, ao Município, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio de relatório circunstanciado, prestação de contas e as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos as atendidos;

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

e) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Lei;
f) Assegurar ao Município através da Comissão de Monitoramento e Avaliação as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Lei;
g) Apresentar mensalmente, e na ocasião da prestação de constas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa dos Débitos Trabalhistas atualizadas;
h) Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pelo Departamento de Convênios, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
i) Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária.

Art. 4º A Entidade compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, a partir da data de recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I. Inexecução do objeto do projeto, de acordo com as especificações no Plano de Trabalho;
II. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as referidas dotações orçamentárias por Decreto, desde que necessário.

Art. 6º Na aplicação dos recursos originários desta Lei será obedecido o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e demais legislações correlatas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2017.

Câmara Municipal de Garça, 11 de abril de 2017.

Pedro Santos
Presidente

Antônio Franco dos Santos "Bacana"
Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Publicação amparada na Lei Municipal 4.931/2014
Ano IV – Número 627 – Garça, 12 de abril de 2017

584

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

LEIS

LEI Nº 5.121/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO CARLOS DOS SANTOS, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da presente Lei, a firmar Termo de Fomento com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Garça, inscrita no CNPJ nº 48.209.233/0001-25, objetivando a prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais de Média Complexidade, a implantação do Programa Saúde da Família – PSF, Programa Saúde Bucal – PSB, Programa Saúde na Escola – PSE, Programa Nacional de Telessaúde Brasil, Centro de Especialidade Odontológica – CEO, Centro de Atenção Psicossocial Álcooal de Drogas – CAPS AD, Núcleo de Assistência Saúde Familiar, NASF, Unidade de Pronto Atendimento – UPA, Programa Ambulatório de Especialidades e Serviço de Atenção Domiciliar – SAD.

Parágrafo único. Para a celebração do termo autorizado por esta Lei será considerado inexigível o chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei n° 13.019/2014.

Art. 2º Para a consecução do objetivo acima, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasse anual de até R$ 3.977.358,69 (três milhões, novecentos e noventa e sete mil, trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), mediante 11 (onze) parcelas mensais a depender da quantidade de procedimentos médicos adotados na forma estabelecida no Plano de Trabalho apresentado pela Entidade, sendo R$ 2.267.058,06 (dois milhões, duzentos e sessenta e sete mil, cinquenta e oito reais e seis centavos), oriundo de recurso próprio e R$ 1.710.300,63 (um milhão, setecentos e dez mil, trezentos reais e sessenta e três centavos), oriundo de recurso federal.

Art. 3º O Termo de Fomento a ser firmado, que se refere o artigo 1º desta Lei, estabelecerá as responsabilidades a serem assumidas por cada parte, constando como obrigações e competências das partes:

I. Das obrigações do Município:

a) Repassar os recursos financeiros à Entidade durante o exercício de 2017, os quais poderão ser repassados em até 11 (onze) parcelas, conforme previsão orçamentária;
b) Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela Entidade em decorrência desta Lei, bem como apoiar tecnicamente a Entidade na execução de suas atividades;
c) Assinalar prazo para que a Entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei e do Termo de Fomento a ser firmado, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

59 (A)

II. Das obrigações da Entidade:

a) Executar todas as ações, tarefas e atividades inerentes ao objetivo do Termo de Fomento de acordo com o Plano de Trabalho apresentado, sendo expressamente proibida a redistribuição de recursos repassados, bem como a aplicação fora do exercício de repasse;
b) Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município;
c) Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que obrigam a prestar, com vistas aos objetivos desta Lei;
d) Apresentar, mensalmente, ao Município, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio de relatório circunstanciado, prestação de contas e as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos as atendidos;
e) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Lei;
f) Assegurar ao Município através da Comissão de Monitoramento e Avaliação as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Lei;
g) Apresentar mensalmente, e na ocasião da prestação de constas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa dos Débitos Trabalhistas atualizadas;
h) Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pelo Departamento de Convênios, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
i) Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária.

Art. 4º A Entidade compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, a partir da data de recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I. Inexecução do objeto do projeto, de acordo com as especificações no Plano de Trabalho;
II. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as referidas dotações orçamentárias por Decreto, desde que necessário.

Art. 6º Na aplicação dos recursos originários desta Lei será obedecido o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e demais legislações correlatas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2017.

Garça, 12 de abril de 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
rml.-.

EXPEDIENTE - DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GARÇA
Lei Municipal 4.931/2014
Produção editorial – Secretaria Municipal de Informação e Comunicação
Assinado eletronicamente pelo Diretor do Departamento de Imprensa Oficial da Prefeitura Municipal de Garça, conforme disposto no decreto 8.512/2017
Endereço eletrônico – www.garca.sp.gov.br/diariooficial
E-mail – arp@garca.sp.gov.br

Câmara
60 A

LEI Nº 5.121/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO CARLOS DOS SANTOS, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da presente Lei, a firmar Termo de Fomento com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Garça, inscrita no CNPJ nº 48.209.233/0001-25, objetivando a prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais de Média Complexidade, a implantação do Programa Saúde da Família – PSF, Programa Saúde Bucal – PSB, Programa Saúde na Escola – PSE, Programa Nacional de Telessaúde Brasil, Centro de Especialidade Odontológica – CEO, Centro de Atenção Psicossocial Álcooal de Drogas – CAPS AD, Núcleo de Assistência Saúde Familiar, NASF, Unidade de Pronto Atendimento – UPA, Programa Ambulatório de Especialidades e Serviço de Atenção Domiciliar – SAD.

Parágrafo único. Para a celebração do termo autorizado por esta Lei será considerado inexigível o chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019/2014.

Art. 2º Para a consecução do objetivo acima, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasse anual de até R$ 3.977.358,69 (três milhões, novecentos e noventa e sete mil, trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), mediante 11 (onze) parcelas mensais a depender da quantidade de procedimentos médicos adotados na forma estabelecida no Plano de Trabalho apresentado pela Entidade, sendo R$ 2.267.058,06 (dois milhões, duzentos e sessenta e sete mil, cinquenta e oito reais e seis centavos), oriundo de recurso próprio e R$ 1.710.300,63 (um milhão, setecentos e dez mil, trezentos reais e sessenta e três centavos), oriundo de recurso federal.

Art. 3º O Termo de Fomento a ser firmado, que se refere o artigo 1º desta Lei, estabelecerá as responsabilidades a serem assumidas por cada parte, constando como obrigações e competências das partes:

I. Das obrigações do Município:

a) Repassar os recursos financeiros à Entidade durante o exercício de 2017, os quais poderão ser repassados em até 11 (onze) parcelas, conforme previsão orçamentária;
b) Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela Entidade em decorrência desta Lei, bem como apoiar tecnicamente a Entidade na execução de suas atividades;
c) Assinalar prazo para que a Entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei e do Termo de Fomento a ser firmado, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

II. Das obrigações da Entidade:

a) Executar todas as ações, tarefas e atividades inerentes ao objetivo do Termo de Fomento de acordo com o Plano de Trabalho apresentado, sendo expressamente proibida a redistribuição de recursos repassados, bem como a aplicação fora do exercício de repasse;

61(2

b) Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município;
c) Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que obrigam a prestar, com vistas aos objetivos desta Lei;
d) Apresentar, mensalmente, ao Município, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio de relatório circunstanciado, prestação de contas e as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos as atendidos;
e) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Lei;
f) Assegurar ao Município através da Comissão de Monitoramento e Avaliação as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Lei;
g) Apresentar mensalmente, e na ocasião da prestação de constas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa dos Débitos Trabalhistas atualizadas;
h) Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pelo Departamento de Convênios, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
i) Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária.

Art. 4º A Entidade compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, a partir da data de recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I. Inexecução do objeto do projeto, de acordo com as especificações no Plano de Trabalho;
II. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as referidas dotações orçamentárias por Decreto, desde que necessário.

Art. 6º Na aplicação dos recursos originários desta Lei será obedecido o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e demais legislações correlatas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2017.

Garça, 12 de abril de 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
rml.-.

TERMO DE VISTAS E ENTREGA DE AUTOS

Aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e dezoito, na Sede da Câmara Municipal, compareceu a Sra. Vereadora Patrícia Morato Marangão, requerendo vistas ao Projeto de Lei nº 21/2017, mediante a sua retirada, pelo prazo requerido de 05 dias. Pelo mesmo foi assumido compromisso de, nos termos da lei, restituir o processo no prazo mencionado, que conta com folhas numeradas de 01 a 61.

Do que, para constar, na qualidade de Secretário Legislativo, lavrei o presente termo.

ANTONIO MARCOS PEREIRA
Secretário Legislativo

De acordo.
Garça/SP, ____/____/2018.

PATRÍCIA MORATO MARANGÃO
Vereadora